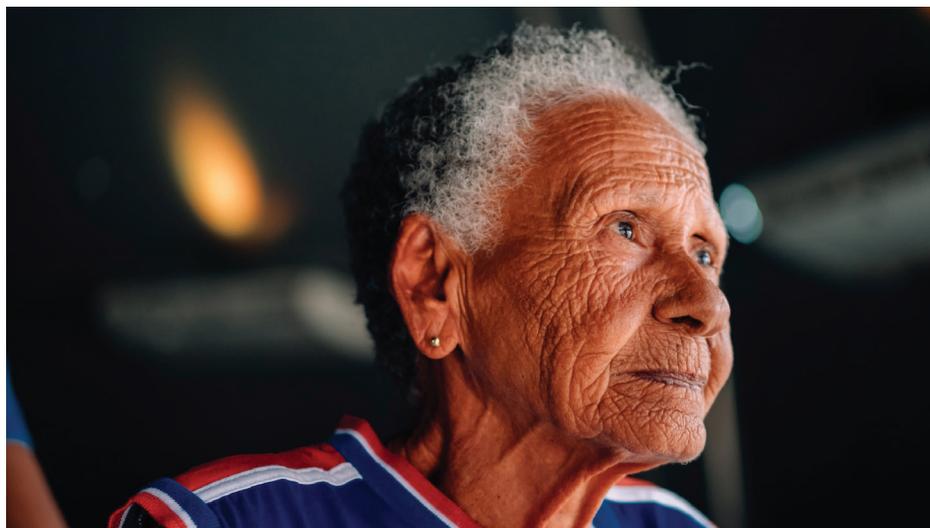


Educação anuncia nova escola para idosos

Programa Escola Municipal para Idosos Milton Felipe Muniz, lançado no mês de agosto de 2023 com 84 alunos, terá terceira unidade. Alunos já se reúnem em dois polos: Casa da Terceira Idade do Centro e de Itaipuaçu



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, anunciou nesta segunda-feira (25/09) na 8ª Festa Literária Internacional de Maricá (FLIM), que a cidade está construindo a sede da sua primeira unidade voltada exclusivamente para a terceira idade. O programa Escola Municipal para Idosos Milton Felipe Muniz, nome dado à unidade em

homenagem ao pai do secretário de Políticas para a Terceira Idade, Ademilton Muniz, o Tatai, foi lançado no mês de agosto e já conta com 84 alunos, idosos, que se reúnem nos polos da Casa da Terceira Idade do Centro e de Itaipuaçu. Em breve, outro grupo terá acesso ao ensino em outro ponto de estudo.

A novidade foi anunciada pouco antes das apresentações do grupo de dança cigana (com a professora Cris Zaha) e dos corais da secretaria e da nova escola para idosos, que voltou a se apresentar nesta terça-feira (26/09). De acordo com a gerente de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação, Adriana Ribeiro, a escola é parte de um grande projeto voltado para este público.

“Neste momento estamos adequando a grade curricular para que o foco se concentre, inicialmente, nas disciplinas básicas, como português e matemática. Aos poucos, de acordo com o rendimento, iremos expandir essa quantidade de disciplinas. Em breve teremos mais novidades para eles”, garante Adriana, ao lembrar que são hoje 47 estudantes no polo do Centro e outros 37 em Itaipuaçu.

A diretora da unidade, Camilla Fernandez, disse que o público-alvo são pessoas que estão há mais de 20 anos fora das salas de aula, e que uma das metas será trabalhar a autonomia desses idosos.

“O que a gente mais ouve deles é que tiveram de deixar os estudos por razões familiares ou pelo trabalho, além de não se sentirem confortáveis em turmas de EJA onde tem gente mais nova e até adolescentes. Então estamos com turmas dentro da mesma faixa etária e queremos reinseri-las no ambiente escolar. Uma coisa muito boa é que eles têm um olhar diferenciado sobre os estudos e muita vontade de melhorar”, revela a diretora.

Um deles é a dona de casa Olga da Silva Maia, que aos 78 anos tem a oportunidade de ‘estudar de verdade’, como ela mesma diz, e ela quer ir longe. “Nunca tive liberdade para estudar. Primeiro porque minha não permitiu e, depois, meu marido também não. Quando eu queria estudar não me deram chance, e aprendi a ler por esforço próprio, e ainda assim de forma muito básica. Agora já estou treinando a leitura e melhorando a cada dia. Quem sabe não chegou a uma faculdade de Direito ou Psicologia”, projeta a moradora do Flamengo.

Foto: Gabriel Ferreira

Maricá integra primeira comitiva brasileira no Fórum Internacional de Fundos Soberanos em Madri, na Espanha

Representante do município participa ao lado de outras quatro cidades, além de pesquisadores da UFF e do Jain Family Institute, de Nova York

Maricá é uma das cinco cidades a integrar, pela primeira vez, uma comitiva brasileira que participa da ‘15ª Annual Meeting’, mais importante evento do Fórum Internacional de Fundos Soberanos (International Forum of Sovereign Wealth Funds), que termina nesta quarta-feira (27/09) em Madri, capital da Espanha. O evento reúne representantes de 40 fundos soberanos ao redor do mundo, cujo objetivo é trabalhar conjuntamente para promover a boa governança e melhores práticas de investimento. Além de Maricá – representada pela chefe de gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, Lawrice Souza, e pelo secretário executivo do Fundo Soberano, Marcus Moura -, os municípios de Niterói, Ilhabela (em São Paulo), Conceição do Mato Dentro e Congonhas do Campo (ambos em Minas Gerais) também participam.

A comitiva do Brasil é composta por 15 representantes que integram o Fórum de Fundos Soberanos Brasileiros (FFSB), uma parceria entre os fundos subnacionais dos estados do Rio de Janeiro e do

Espírito Santo, juntamente com os municípios e pesquisadores da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Jain Family Institute (JFI), instituição de pesquisa aplicada sem fins lucrativos sediada em Nova Iorque (EUA). Com o tema “Investindo na Transição”, a reunião tem como objetivo discutir as oportunidades e os desafios que os fundos soberanos enfrentam na atualidade e planejar o futuro de olho nas mudanças que as transições climáticas, digitais, institucionais e sociais acarretam.

A parceria com o IFSWF surgiu em dezembro de 2022, quando o Fórum Brasileiro recebeu sua diretora de Estratégia e Comunicação, Victoria Barbary, em seu seminário oficial de lançamento, que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro. “A participação na Annual Meeting marca ainda o avanço nas tratativas para a filiação do FFSB ao Fórum Internacional, o que representa um passo importante para que os fundos subnacionais brasileiros façam parte do debate de fronteira sobre FS”, avalia Leandro Ferreira, Diretor de Estratégia do FFSB.

Este ano, o evento é organizado em conjunto com a Compañía Española de Financiación del Desarrollo (COFIDES), gestora dos dois FS da Espanha. A COFIDES tem um interesse particular em fomentar a colaboração com e entre os fundos da América Latina, o que torna este evento especialmente oportuno.

O encontro representa uma oportunidade para conhecer boas práticas, descobrir novas oportunidades e parcerias com outros fundos e especialistas ao redor do mundo em um contexto de socialização e aprendizagem.

Foto: Divulgação



Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIAS PÚBLICA PRIVADA E SERVIÇOS CONCEDIDOS	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	12
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	12
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	14
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	14
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DE TRABALHO	19
SECRETARIA DE TRANSPORTE	19
SECRETARIA DE TURISMO	20
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	24
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	33
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	33
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	35
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	37

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.376, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de canal 24 horas para atendimento e pedido de socorro que permita a sua localização em tempo real e o acionamento das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão no município de Maricá - Botão de pânico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de canal 24 horas para atendimento e pedido de socorro que permita a localização em tempo real e o acionamento das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) no município de Maricá - "botão de pânico".

Art. 2º A integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa "botão de pânico" como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º VETADO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.377, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas pessoas com deficiência, pois suas limitações podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

DECRETO Nº 1203, de 27/09/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 23.023.714,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 23.023.714,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 - SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1226	TEATRO MUNICIPAL	4.4.9.0.61	2704	20432	R\$ 7.360.000,00
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	2704	20415	R\$ 10.000.000,00
52 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	AÇÕES TRANSVERSAIS DE GOVERNO	3.3.9.0.39	2704	20433	R\$ 670.000,00
91 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO O, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	4.4.9.0.40	2704	20218	R\$ 9.000,00
94 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2413	APOIO ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	2704	20385	R\$ 2.105.362,00
94 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.573.78.2412	ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	3.3.5.0.85	2704	20328	R\$ 2.879.352,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 23.023.714,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.378, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ENTRADA DE AGENTES DE ENDEMIAS EM IMÓVEIS ABANDONADOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS VÍRUS CAUSADORES DA DENGUE E DA FEBRE CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Maricá, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Art. 2º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

I - o ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á na situação prevista pelo caput do caput do art. 1º desta Lei e nos seguintes casos:

II - situação de abandono, aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

III - ausência, em que a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f prefeituraemarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro

apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0021498/2019.

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo Nº0021498/2019, que tem por objeto a locação de imóvel sede da Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, situada a Rua Luiz Alberto Ramos Machado, lote 14, quadra K, Parque Eldorado - Maricá, RJ, com o valor de R\$223.649,64 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Igor Ferreira Queiroz da Silva, CPF nº121.***-**-**.

Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a admitir com os valores retroativos.

Em, 31 de agosto de 2023.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

MAT. 106.000

PORTARIA Nº 1902/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0018471 de 11.09.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOEL BRANCO MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 3000612, com validade a partir de 06.09.2023, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 06.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1966/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 517.860 de 11.09.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAROLINA FLOR XAVIER SILVA, matrícula nº 3000590, com validade a partir de 14.09.2023, que exercia o Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 14.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1967/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 517.521 de 11.09.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 7224, com validade a partir de 11.09.2023, que exercia o Cargo de INSPETOR DE ALUNOS, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1968/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar MARIANA COSTA CARUSO E SILVA, matrícula nº 8098, com validade a partir de 31.08.2023, da Função Gratificada 7, Símbolo FG 7, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1969/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 872 de 01.09.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na Função Gratificada de Confiança sobre nível 07 a servidora abaixo relacionada, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

Matr.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25H
8098	MARIANA COSTA CARUSO E SILVA	ASSESSOR	70%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1970/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 929 de 12.09.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
3000133	ANGELICA MACHADO MEIRELES DIAS	45%	C.E. I.M. PROF ONDINA DE OLIVEIRA COELHO
8865	ANGELA MELLO SOUZA DE ABREU	60%	E. M. PROF ROMILDA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1971/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 970 de 15.09.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na Função Gratificada de Confiança sobre nível 07 os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

Matr.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25H
7038	CHRISTINA ALMEIDA DA SILVA	GERENTE	100%
7021	ABIGAIL DIAS MENDES RANGEL	ASSISTENTE	60%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1972/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 973 de 15.09.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR GERAL, das res-

pectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
5615	ADRIANA ANTUNES PEREIRA	120%	C.E. I.M. PROF LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA VIANNA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1973/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 974 de 15.09.2023,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
8881	ANA PAULA BENEVENUTO	60%	C.E.I.M. PROF LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA VIANNA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1974/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 930 de 12.09.2023,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as funções gratificadas de DIRETOR ADJUNTO, dos funcionários abaixo relacionados das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

MATR.	NOME	GRATIF. SOB O NÍVEL 06 ANT.	GRATIF. SOB O NÍVEL 06 ATUAL	ESCOLA
5468	LUCIANA PEREIRA DA ROCHA	30%	45%	C.E.I.M. PROF ONDINA DE OLIVEIRA COELHO
6322	HELENA BEATRIZ RIOS GOMES	30%	45%	E.M. VER. ANICETO ELIAS
7825	ALINE FERNANDA LEITE BRENLLA	30%	45%	E.M. VER. ANICETO ELIAS
8133	MARIANNA SERRA DE AZEVEDO	30%	45%	E.M. VER. LEVY CARLOS RIBEIRO
8253	SHEILA DOS SANTOS SOUZA	45%	60%	E.M. PROF ROMILDA DOS SANTOS
7028	CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	45%	60%	E.M. PROF ROMILDA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1975/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 931 de 12.09.2023,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as funções gratificadas de DIRETOR GERAL, dos funcionários abaixo relacionados das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.09.2023.

MATR.	NOME	GRATIF. SOB O NÍVEL 06 ANT.	GRATIF. SOB O NÍVEL 06 ATUAL	ESCOLA
7619	KARINA DA ROSA SILVA FIGUEIRA	60%	90%	C.E.I.M. PROF ONDINA DE OLIVEIRA COELHO

6991	MICHELLE ROSA DOS SANTOS	60%	90%	E.M. VER. ANICETO ELIAS
7972	SIMONE FRAZAO NASCIMENTO	60%	90%	E.M. VER. LEVY CARLOS RIBEIRO
8366	KARINA MONTEIRO DE ANDRADE MORAES	90%	120%	E.M. PROF ROMILDA DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO Nº 210/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3711/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA ADITAR O CONTRATO N.º 210/2022, PRORROGANDO O SEU PRAZO DE EXECUÇÃO EM 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, MANTENDO-SE OS VALORES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

MARICÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA E SERVIÇOS CONCEDIDOS

PORTARIA Nº 1808/2023.

O ASSES. ESPECIAL DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIV. E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RAYANE DA ROSA MARQUES, matrícula nº 111887, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Asses. Especial de Parcerias Públicas Priv. e Serviços Concedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de setembro de 2023.

JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS

ASSES. ESP. DE PARCERIAS PÚBL. PRIV. E SERV. CONCEDIDOS

PORTARIA Nº 1809/2023.

O ASSES. ESPECIAL DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIV. E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDRE LUIS GUEIROS DE FREITAS, matrícula nº 111886, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Asses. Especial de Parcerias Públicas Priv. e Serviços Concedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de setembro de 2023.

JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS

ASSES. ESP. DE PARCERIAS PÚBL. PRIV. E SERV. CONCEDIDOS

PORTARIA Nº 1883/2023.

O ASSES. ESP. DE PARCERIAS PÚBL. PRIV. E SERV. CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE JORGE LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 112787, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Assessoria Especial de Parcerias Públicas Privadas e Serviços Concedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 11 de setembro de 2023.

JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS

ASSES ESP DE PARCERIAS PUB PRIV E SERV CONCEDIDOS

PORTARIA Nº 1884/2023.

O ASSES ESP DE PARCERIAS PUB PRIV E SERV CONCEDIDOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AMANDA VANESSA SANTOS DA LUZ, matrícula nº 112786, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Assessoria Especial de Parcerias Públicas Privadas e Serviços Concedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 11 de setembro de 2023.

JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS

ASSES ESP DE PARCERIAS PUB PRIV E SERV CONCEDIDOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 331/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO, O REAJUSTE E A SUPRESSÃO DE ITENS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15563/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

DO OBJETO: A PRORROGAÇÃO, O REAJUSTE E A SUPRESSÃO DE ITENS DO CONTRATO Nº 331/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme justificativa inserida às fls. 259/262, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Maricá/RJ de fls. 273/288, bem como os relatórios da ACCP de fls. 295/298 e 307, todos do processo administrativo de nº 15563/2022, e na forma abaixo designado:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 331/2022, por 12 (doze) meses, vigorando de 28 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024, amparada no disposto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, do processo administrativo nº 15563/2022.

B) Reajuste dos valores do Contrato nº 331/2022, de acordo com a variação do índice do IPCA, em conformidade com a manifestação da contratada em fls. 169, com a concordância da Secretaria fls. 168, documentos de fls. 201/202, todos apresentados nos autos do processo administrativo nº 15563/2022.

c) Supressão do item 6 do Contrato nº 331/2022, conforme manifestação da Secretaria às fls. 205/206 e 259/262 e cronograma físico-financeiro de fls.304, fundamentada no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 1.145.611,68 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMAS DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 2704;

NOTAS DE EMPENHO: 4742/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 331/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1152/2023, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 61/2022 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS DE CRACHÁS PARA OS PESCADORES ARTESANAIS, em favor da empresa INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 16.820.967/0001-50, no valor de R\$ 7.488,50 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), encontra-se com seus preços registrados, e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.

Maricá, 27 de setembro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Processo Administrativo n.º 15411/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de 12 (doze) notebooks conforme descrição no Termo de Referência para gratificar aos 03 (três) primeiros colocados em cada categoria (alunos e orientadores) no VI Prêmio Novos Pesquisadores – Edição 2023. Data da realização do certame: 11/10/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1849/2023.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PRISCILLA TISSI GARCIA, matrícula nº 110034, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de setembro de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1850/2023.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, YURI SPERLING DA SILVEIRA, matrícula nº 111034, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo

AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de setembro de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1937/2023.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAEL SOUZA XAVIER, matrícula nº 112762, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1938/2023.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AYRTON GONCALVES PINHEIRO, matrícula nº 112764, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 1939/2023.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DIEGO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 112763, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13230/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUBEC ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E KIT LANCHE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES 1 E 2 DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo nº 9

13230/2023, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal 8666/93.
 VALOR: R\$ 15.365,40 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII, da Lei Federal 8666/93, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos Municipais n.º 158/2018
 PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.
 Programa de Trabalho: 16.01.08.244.0029.2059;
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
 Origem do Recurso: 1500;
 Nota de Empenho: 4734/2023; 4735/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.
 MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.
 THIAGO DA SILVA RIBEIRO
 Secretário de Assistência Social

PORTARIA CCC N.º 579 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 352/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13230/2023.
 O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO N.º 352/2023.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO N.º 352/2023 cujo objeto é CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E KIT LANCHE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES 1 E 2 DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 13230/2023.
 FISCAL – MARIANA MACÊDO BARCELLOS – MAT: 106.545, CPF: 129. *** ***,
 FISCAL – ANDRÉ DOS SANTOS COSTA – MAT.: 109.834; CPF: 101. *** ***,
 FISCAL – ALINE PEREIRA LIMA – MAT.: 111.537 – CPF: 098. *** ***,
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
 Publique-se.
 Maricá, 26 de setembro de 2023.
 THIAGO DA SILVA RIBEIRO
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 146/2021, VISANDO O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14364/2013.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAURICIO FERREIRA
 OBJETO: O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO N.º 146/2021, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO AVENIDA MAYSIA MONJARDIM, QUADRA 195, LOTE 05, PRAIA DAS LAGOAS – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 653, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS – REGIÃO OCEÂNICA), NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 698 E 926, NO PARECER JURÍDICO EM FLS. 728/733 E NO RELATÓRIO DA ACP DE FLS. 739/742, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14364/2013, NOS TERMOS ABAIXO:
 I) REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 146/2021, COM O FIM DE APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2022 ATÉ JUNHO DE 2023, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA, PASSANDO O ALUGUEL MENSAL A SER DE R\$ 4.503,29 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE FL. 704, BEM COMO FUNDAMENTADO NAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 697 E 724, AMBOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 14364/2013.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO REAJUSTE DO CONTRATUAL É DE R\$ 1.656,12 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE N.º 146/2021 A SER DE R\$ 54.039,48 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245, DE 18/10/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
 PROGRAMA DE TRABALHO N.º 16.01.04.122.0001.2001;
 ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
 FONTE DE RECURSO N.º 1704;
 NOTA DE EMPENHO N.º 4656/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023
 MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.
 THIAGO DA SILVA RIBEIRO
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 7.1 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023/SAS
 (A LISTA FINAL DE APROVADOS SAIRÁ NO JOM DO DIA 3/10/2023)**

NOME	CARGO	CONDIÇÃO
ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	COORDENADOR	APTO
ADMA OLIVEIRA LIMA	SUPERVISOR	APTO
ADRIANA BITTENCOURT SAMPAIO	SUPERVISOR	APTO
ADRIANA DO ROZARIO FERREIRA	SUPERV/COORD	APTO
ADRIANA DOS REIS SILVA MARINS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ADRIANA FERREIRA DE JESUS	SUPERV/COORD	APTO
ADRIANA LUCIA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ADRIANA PEREIRA DE ASSIS MEDEIROS	COORDENADOR	APTO
ADRIANA VICENTE MOYSÉS COELHO	COORD/SUPERV	APTO
AGATHA CRISTINA PEREIRA CARLOS DOS SANTOS	SUPERVISOR	APTO
AGNALDO PEREIRA GOMES	EDUC/SUPER/COORD	APTO
ALAN DE MELO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ALCEMARIA FREITAS DE SOUZA	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
ALCIKELE DE ALENCAR GOMES	SUPERVISOR	APTO
ALDA PERCILIA TAVARES	SUPERV/COORD/EDUC.	APTO
ALESSANDRA DE SOUZA GOMES	SUPERV/COORD	APTO
ALEXANDRA FERNANDES ALVES SANDES	SUPERVISOR	APTO
ALEXANDRA NOGUEIRA FONSECA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ALEXANDRA REGINA CARDOZO DE BRITO	COORD/SUPERV	APTO
ALICE DO NASCIMENTO SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ALINE DO ESPÍRITO SANTO BÉRGONI	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ALINE DUARTE CARNEIRO	COORDENADOR	APTO
ALINE JOANNA DE SOUZA	SUPERVISOR	APTO
ALINE MANHÃES PEÇANHA DE AZEVEDO	SUPERV/COORD/EDUC.	APTO
ALINE RITTER FONSECA	SUPERV/COORD	APTO
ALINE RODRIGUES DE SANTANA PRAZERES	COORD/SUPERV	APTO
AMANDA ANTONIA DE SÁ PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
AMANDA OLIVEIRA B. CUNHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA ANGÉLICA ALVES RODRIGUES	SUPERV/COORD	APTO
ANA APARECIDA REIS ALEXANDRINO	SUPERV/COORD	APTO
ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
ANA CAROLINA CARVALHO COSTA	SUPERV/COORD	APTO
ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA LOPES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA CAROLINA RODRIGUES DO COUTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA CAROLINE VIDAL MUNIZ	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA CLAUDIA ANTUNES PIRES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA CLAUDIA LOPES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA ELISA DE ARAÚJO TAVARES	SUPERVISOR	APTO
ANA JÚLIA VALUCHE DE OLIVEIRA	SUPERVISOR	APTO
ANA LUCIA TERRA E SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA MARIA CARVALHO BORGES	SUPERVISOR	APTO
ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA	COORDENADOR	APTO
ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR	APTO
ANA NERI DA SILVA SIQUEIRA	SUPERVISOR	APTO
ANA PAULA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANA PAULA DIAS BRITO ROCHA	SUPERVISOR	APTO
ANA RITA DA SILVA BAREL BRITO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANDERSON ALVES BARBOSA	COORD/SUPERV	APTO
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANDRÉ FELIPE SANTANA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANDRÉA FERREIRA RODRIGUES	SUPERV/COORD/EDUC.	APTO
ANDRESSA MATTOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANDREZA NAZARETH DA COSTA	SUPERVISOR	APTO

ANDREZZA DA CRUZ BONFIM	SUPERVISOR	APTO	CLAUDIA DA SILVA GOMES	SUPERVISOR	APTO
ANGELA MARIA OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CLAUDIA DE SOUZA MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANGELA SILVA DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CLAUDIA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA	SUPERVISOR	APTO
ANILINDA DA FONSECA CARDOZO DE BRITO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CLAUDIA SOUZA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANNA BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO	CLAUDILENE DA SILVA MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANNA CAROLINA ELIAS SIQUEIRA	COORD/SUPERV	APTO	CLEITON MARTINS GOMES	SUPERVISOR	APTO
ANNA CLARA GARCIA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CREIDE DE OLIVEIRA PINTO SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANTONINA VALERIO GOES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CRENILDO DE MATTOS ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANTONIO CARLOS DA CRUZ PESSANHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CRISLAN NATIERI PEREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ANTONIO PEREIRA DIAS NETO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CRISTIANE ADLER DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	APTO
APARECIDA ALVES DE SOUZA PAULO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	SUPERV/COORD	APTO
ATALITA SILVA DA CRUZ VEIGA	COORDENADOR	APTO	CRISTIANE MARIA COSTA DE ARAUJO	SUPERVISOR	APTO
ATHILA SANTOS	SUPERVISOR	APTO	CRISTIANE PAIM DE SANT'ANNA FAUSTO	SUPERVISOR	APTO
AUDREY LINAHRES DA COSTA SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	CRISTINA GOMES MENDES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BARBARA BIZERRA DE PAIVA	SUPERVISOR	APTO	CRISTINA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO
BARBARA BRUNA ALVES FERREIRA NUNES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DAGMAR PANEMA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BARBARA MARIA FERREIRA COSTA SANTOS	SUPERVISOR	APTO	DAIANA KLEIN NOGUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BÁRBARA PAIVA PAULO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DAIANE ROCHA VIANA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BARBARA PEREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DAIENE BISPO	COORDENADOR	APTO
BEATRIZ MUNIZ TEIXEIRA	SUPERV/EDUC. SOC	APTO	DALINE MERLIM DELAZERI	SUPERVISOR	APTO
BENEDITO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIEL DIAS DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BIANCA DO ESPIRITO SANTO CASTRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELA ALVES DE BRITO	COORDENADOR	APTO
BIANCA NUNES PESSANHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELA ALVES DE BRITO	SUPERVISOR	APTO
BIANCA PIMENTEL DE SENA	SUPERVISOR	APTO	DANIELA ANDRADE DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BIANCA SANTOS SCHIMIDT	SUPERVISOR	APTO	DANIELA AUGUSTO BENICIO NUNES	SUPERVISOR	APTO
BRUNA ADIDA DE MOURA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELE FRITZ DA CUNHA GONÇALVES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BRUNA DE JESUS BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELE SOUZA ALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
BRUNA DOS SANTOS PEÇANHA BAPTISTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELLA LIMA GOMES MORAES PIRES	COORD/SUPERV	APTO
CAMILA DE PAIVA MAGALHÃES PACHECO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELLE DE ALMEIDA SOUZA	COORDENADOR	APTO
CAMILA DOS SANTOS MARTINS	SUPERVISOR	APTO	DANIELLE MARIA FARIAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CAMILA SILVA JURADO	SUPERV/COORD	APTO	DANIELLE P. TEIXEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CARINA TOMAZ PEREIRA	COORDENADOR	APTO	DANIELLE SILVA DOS SANTOS	COORDENADOR	APTO
CARLA ANDRÉA REIS COUTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DANIELLE SILVA DOS SANTOS	SUPERVISOR	APTO
CARLA CRISTINA SOUZA SEIXAS MOURA	SUPERVISOR	APTO	DAVI CABRAL DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CARLA IGNEZ DA SILVA MARTINS	SUPERVISOR	APTO	DÉBORA DE OLIVEIRA MOTA	SUPERVISOR	APTO
CARLOS ALBERTO P. DA SILVA	SUPERVISOR	APTO	DÉBORA MARÇAL BARBOSA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA FILHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DEBORAH LUANA BARROS ARAÚJO	COORDENADOR	APTO
CARLOS MENDES SOBRINHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DIANA VAZ DA CUNHA	SUPERVISOR	APTO
CARLOS RENATO EDUARDO DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DIEGO MENEZES MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CARLOS ROBERTO COSTA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DILCIANE DUTRA DA ROSA MATARUNA	SUPERV/COORD	APTO
CARLOS RODRIGO NUNES FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	DILCILEIDE DE OLIVEIRA COSTA INACIO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CARMEN OLINDA SOUZA DE SOUZA	COORDENADOR	APTO	DILENE FERNANDES DE ALMEIDA	COORDENADOR	APTO
CARMOZINA VENTURA DO CARMO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	EDEILSON SOARES FERREIRA DE SOUZA	SUPERVISOR	APTO
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO	SUPERVISOR	APTO	EDILENE DOS SANTOS CLAUDINO MOREIRA	COORD/SUPERV	APTO
CAROLINA DA SILVA SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	EDUARDO AUGUSTO FIGUEIREDO DE FARIA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CAROLINA GILABERTE BARBOSA DE OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO	EDUARDO FORTES TEIXEIRA	SUPERVISOR	APTO
CAROLINE FERREIRA PINTO AZEVEDO	SUPERVISOR	APTO	EDVÂNIA BARRETO MORAES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CAROLYNE DOS SANTOS CARDOSO DOS REIS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELAINE COLI TRANHAGO CORDEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CÁSSIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELÂNDIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CASSIANO RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO	ELENICE FERREIRA FEITOZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CATHIA DE FÁTIMA ROBERTO FERNANDES SÉRES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELIANA VASCONCELOS RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CÁTIA CHATAK RAPOSO	SUPERVISOR	APTO	ELIANE DE ANDRADE TERRA LIMA	COORDENADOR	APTO
CÁTIA MARIA DA CONCEIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELIANE DE OLIVEIRA MELLO	COORDENADOR	APTO
CECÍLIA DE SOUSA COSTA NEVES	SUPERVISOR	APTO	ELIANE DIAS DA SILVA BRAÇA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
CHRISTIANE DE LUZIET SOARES MACIEL	SUPERVISOR	APTO	ELIANE LOUREIRO FERNANDES	COORD/SUPERV	APTO
CHRISTIANE LOPES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELISA RIBEIRO DOS SANTOS	SUPERVISOR	APTO
CIDMÉA GONÇALVES FRANCO GARCIA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELISABETH GONSALVES DA SILVA ERNANDES	SUPERVISOR	APTO
CLARA GUEDES DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELISAMA MARQUES DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
CLAUDIA DA SILVA GOMES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ELISANGELA DA COSTA GONÇALVES PECLI	SUPERVISOR	APTO

ELEN CATARINA DA SILVA CAETANO MENDONÇA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ISABELLA CUNHA BATISTA	COORD/SUPERV	APTO
ELLEN BEATRIZ DA CUNHA HENRIQUES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ISABELLA REINALDO FERREIRA	EDUC/SUPER	APTO
ELMO ASSIS DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ÍSIS CARVALHO PINTO DO NASCIMENTO	SUPERVISOR	APTO
EMANUELLE MARTINS DA SILVA SALES	SUPERVISOR	APTO	ISIS FELIPE BARBOSA LEROUX	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
EMANUELLE MARTINS DA SILVA SOARES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	ISIS FERREIRA LIMA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
EMMANUELLE DA SILVA BISPO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	IVA MARTA DA SILVA MELLO	COORDENADOR	APTO
ERICA FRANÇA VALDETARO	COORD/SUPERV	APTO	IVELISE MIRIAM DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ERICÁSSIA MINEIRO TORRES	SUPERVISOR	APTO	JAMAICA DOS SANTOS CARVALHO	SUPERVISOR	APTO
EUCILÉA DA SILVA CARDOZO FRANCISCO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JANAINA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
EVELYN AMORIM DE ASSUNÇÃO REGO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JANAINA PEIXTOO FRAUCHES CUNHA	COORDENADOR	APTO
FABIAMA DE ALMEIDA NOGUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JANAINA PIMENTEL DE SOUZA	SUPERVISOR	APTO
FABIANA MEDEIROS RODRIGUES ALVES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JANDIMARIA DA SILVA RIBEIRO	SUPERVISOR	APTO
FABIANA ROCHA DOS SANTOS SOARES	SUPERVISOR	APTO	JANDINEA FIGUEREDO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FABIANA SILVEIRA DA MATA SILVA	SUPERVISOR	APTO	JANETE FERREIRA SANTIAGO THEODORO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FABIANE DO ESPIRITO SANTO ANTÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JAQUELINE DE AMORIM QUINTANILHA	COORDENADOR	APTO
FABIANE GOMES BATISTA	COORDENADOR	APTO	JAQUELINE DE AMORIM QUINTANILHA	SUPERVISOR	APTO
FABIANO JOSÉ MACHADO BRITO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JAQUELINE DE AQUINO LOPES SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FABIO GOMES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JAQUELINE GEORG	SUPERVISOR	APTO
FABRÍCIA LEMOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JAQUELINE MENEZES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FÁTIMA DAYSE VEIGA DE ALMEIDA	SUPERVISOR	APTO	JAQUELINE TEIXEIRA MATOS	SUPERVISOR	APTO
FATIMA REGINA ARMOND PINTO	SUPERVISOR	APTO	JARLISSON CARVALHO MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JEANINE MAGALHÃS DE LIMA	SUPERVISOR	APTO
FELIPE LEITE BARBOSA	SUPERVISOR	APTO	JEILSON BORGES DE FARIAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANÇA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JÉSSICA ALVES GUIMARÃES	COORDENADOR	APTO
FERNANDA REIS DOS ANJOS SILVEIRA	SUPERVISOR	APTO	JÉSSICA CAMARGO DA SILVA	COORDENADOR	APTO
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	SUPERVISOR	APTO	JÉSSICA GOMES DA COMCEIÇÃO	COORDENADOR	APTO
FERNANDO MERCIL GUIMARÃES GOMES	COORDENADOR	APTO	JÉSSICA RIBEIRO D[OR]IA GUIMARÃES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FLÁVIA COELHO BOBADILHA FRAZÃO	SUPERVISOR	APTO	JÉSSICA SANTOS DE FREITAS FARIA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FLÁVIA PEDRO DE ALMEIDA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JESSICA SOARES BARROSO HENRIQUES	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
FRANCIELLE DA ROCHA GOMES	COORDENADOR	APTO	JOANA D'ARC DA SILVA SILVÉRIO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
FRANCINETE DA COSTA PINTO	COORD/SUPERV	APTO	JOANA DARQUE PEREIRA DA SILVA	SUPERV/COORD	APTO
FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA BODSTEIN	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOANA DO AMPARO FERREIRA	COORDENADOR	APTO
FRANCISDALVA ARAUJO DO NASCIMENTO	COORDENADOR	APTO	JOÃO MARCOS DE JESUS MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GABRIEL DE SOUZA PAULA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOELMA MOREIRA GOMES CAETANO RITA	COORDENADOR	APTO
GABRIEL LIMA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JONATHAN JOHNSON SANTOS RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GABRIELA SOUZA DE ABREU	SUPERVISOR	APTO	JORGE VIEIRA DA SILVA	COORD/SUPERV	APTO
GABRIELLA DE SOUZA LOPES	SUPERVISOR	APTO	JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GABRIELLE VIANA LIMA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOSÉ RICARDO THOMAZ	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GENI MOREIRA DO AZEREDO	COORDENADOR	APTO	JOSÉ SOUTO SANTIAGO NETO	COORDENADOR	APTO
GILMARA REGINA LEMOS DE SOUZA ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOSIANE CALIXTO DOS SANTOS MUNIZ	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GIOVANNA VITALIANO GURGEL JUSTINO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOSIANE RIBEIRO RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GISELLE DE LIMA DA SILVA OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOZIANE DA CUNHA PINHEIRO	COORDENADOR	APTO
GISELLE MOREIRA MARQUES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JOZIELY PEREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GISELLE MOREIRA MARQUES	SUPERVISOR	APTO	JOZIELY SOUTO RIBEIRO	SUPERVISOR	APTO
GISLENE SABINO DA SILVA SOARES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JUDINAIR BAHIA DA SILVA OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GIZELE SILVA GUEDES DE ALMEIDA	COORD/SUPERV	APTO	JULCINEA FERREIRA DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GLAUCIA ALVES VIEIRA	SUPERVISOR	APTO	JULIANA ALMEIDA DAS DORES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
GUEISER GUIDO MIRANDA MELO	SUPERVISOR	APTO	JULIANA ALMEIDA MARTINS	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
HARLEM MONTEIRO DA SILVA	SUPERVISOR	APTO	JULIANA CESPES DE MENDONÇA	SUPERVISOR	APTO
HELEN CRISTIAN FERREIRA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JULIANA COUTO ARÉAS SOUZA IZIDORIO	SUPERVISOR	APTO
HELEN DE CARVALHO DOS SANTOS LUCIANO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JULIANA GAMELEIRA CURI	COORD/SUPERV	APTO
HELENA DA SILVA GOMES	SUPERVISOR	APTO	JULIANA MELO COUTO	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
HENRIQUE ANDRADE K. DE BARROS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JULIANA MENNA BARRETO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
HUANA GABI MOTTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JULIANA TRAVASSOS FIGUEIRÓ	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ILDINEIDE MUNIZ DA SILVA ESTEVAM	EDUCADOR SOCIAL	APTO	JULIANA SIMÕES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
INGRID DIAS GOMES	SUPERVISOR	APTO	JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
INGRID VITAL DA CONCEIÇÃO	SUPERVISOR	APTO	JULYA EMERENCIANO MAGALHÃES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
IRIS B. BRAZIL PAIVA	SUPERVISOR	APTO	JUSSARA MORAES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ISABEL CRISTINA PEREIRA RANGEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO	KAIO FERNANDES LAURIA VIEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO

KALLYNE SOARES DE AZEVEDO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARCIENE CRISTINE DE OLIVEIRA SALES BARBOSA	SUPERV/COORD	APTO
KARLA DE MATTOS CARNEIRO	SUPERVISOR	APTO	MARCOS MACIEL MORAIS DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
KARLA FERNANDA FERREIRA CARNEIRO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARESSA DA SILVA BRAÇA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	COORDENADOR	APTO	MARGARETE DO ESPÍRITO SANTO ALVES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
KATIA MELLO DUCRAUX	COORD/SUPERV	APTO	MARIA ALVES DA SILVA ALMEIDA	COORD/SUPERV	APTO
KÁTIA SANTOS DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA ANGÉLICA VIANNA PICCININI	SUPERV/COORD	APTO
KEITH DE SOUZA PEREIRA QUINTANILHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA APARECIDA COSTA DIAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
KELLY CRISTINA MOTA	SUPERVISOR	APTO	MARIA CELIA DE SOUZA MORAES	SUPERVISOR	APTO
KESIA MATOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE LEMOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
KETHELEN VITÓRIA DA SILVA MORAES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA DAS NEVES BENJAMIM DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
LAÍS DOS SANTOS MIRAND	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA EDUARDA A. MIRANDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LARISSA DA SILVA PONTES BASTOS	SUPERVISOR	APTO	MARIA ESTHER LOURENÇO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LARISSA SILVA NOVAES MARINHO	SUPERVISOR	APTO	MARIA ESTHER LOURENÇO	SUPERVISOR	APTO
LAURA HELENA SILVA DE ALMEIDA VERGETTI	COORD/SUPERV	APTO	MARIA HELENA DE SOUSA CHAVES CLOVIS	SUPERVISOR	APTO
LEILA LOPES PEREIRA	SUPERVISOR	APTO	MARIA POLIANA SOUZA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LEILA TACYLA FALCK VIEIRA	SUPERVISOR	APTO	MARIA QUITÉRIA DUTRA CORRÊA	SUPERVISOR	APTO
LEILANE DA FONSECA LOURENÇO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA RODRIGUES FERREIRA MOTTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LETÍCIA GUIMARÃES DA COSTA GOULRT	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIA ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	COORDENADOR	APTO
LETICIA MENEZES RUSSEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIANA BARBOSA DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LETICIA SIMONE DE LIMA PEREIRA	SUPERVISOR	APTO	MARIANA FIGUEIREDO GOME PEREIRA LEAL	SUPERVISOR	APTO
LICYANE ALBES DOS SANTOS SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARIANA MENDES DA COSTA	SUPERV/COORD	APTO
LÍDIA DA SILVA SILVEIRA	COORDENADOR	APTO	MARILZA FIRMES DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LIDIA DOS SANTOS LIMA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARISTELA CHAVES DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
LIDIANE BRAVO DA SILVA	SUPERVISOR	APTO	MARIZETE DE ASSIS FROTA	SUPERVISOR	APTO
LIDIANE PEREIRA MOREIRA	SUPERVISOR	APTO	MARLUCIA EUGENIO DA SILVA QUINTANILHA	SUPERV/COORD	APTO
LIGIA VALÉRIO DE CARVALHO COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARLY PEREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LILIAN DE PAULA	COORDENADOR	APTO	MARTA JAQUELINE DA SILVA MANILHA CANELLAS	COORDENADOR	APTO
LILIAN DOS SANTOS M. DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MARTA SILVA DE SANT'ANNA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LILIANE MARTINS DE ARRUDA	SUPERVISOR	APTO	MATHEUS SHORT DE ARAUJO	COORDENADOR	APTO
LIVIA COSTA REIS DE SANT'ANNA	SUPERV/COORD	APTO	MAYARA MONTEIRO DA SILVA	SUPERV/COORD	APTO
LORENA NASCIMENTO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MELISSA MACHÃO DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUANA BARROS TERTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELE REIS DA SILVA PIMENTEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUANA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUANA LOPES MARINHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELI REIS DE OLIVEIRA DIAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUCAS OLIVEIRA GOMES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELLE ANDRADE SANTOS	COORDENADOR	APTO
LUCAS PEREIRA FONSECA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELLE JENNIFER MARQUES VARELA DA SILVA SANTOS	COORDENADOR	APTO
LUCAS VIDAL MUNIZ	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELLE JENNIFER MARQUES VARELA DA SILVA SANTOS	SUPERVISOR	APTO
LUCIANA NETO DOS SANTOS SILVA PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MICHELLE RIOS VALLIM	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUCIANA SOARES COSTA	SUPERV/EDUC. SOC	APTO	MICHELLE ALVES BARRETO GONÇALVES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUCIANA VIDAL DE CARVALHO	SUPERVISOR	APTO	MILENA CARDOSO ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
LUIS FELIPE FERREIRA DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MILENE LOPES DA SILVA LEITE	COORDENADOR	APTO
LUIZ EDUARDO CACAVALLE	SUPERVISOR	APTO	MILTON MANOEL COELHO DE SANT'ANNA	COORDENADOR	APTO
LUZIANA TOLEDO DE SIQUEIRA	COORDENADOR	APTO	MIRIAM BENVINDO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MAIRA CRISTINA SANTOS ROSA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MANOEL ROBERTO ALVES	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MONICA FERNANDES SILVINO	SUPERVISOR	APTO
MANUELA SILVA GOMES FARIA	SUPERVISOR	APTO	MÔNICA GOMES DE FREITAS	SUPERVISOR	APTO
MANUELLA NAYRA NOGUEIRA DE SÁ	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MÔNICA MORAES PEDROSA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARA JOSÉ DE LIMA DA SILVA	COORD/SUPERV	APTO	MÔNICA XAVIER DE BRITO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARCELA SORRENTINO MATOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MONIQUE GALDINO GONZAGA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARCELO CAMELO GARRIDO	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MONIQUE RIBEIRO VEIGA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARCELO DA SILVA FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MONIQUE SEABRA MELO OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO
MARCELO GERALDO DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	MUNIQUE LOPES RAMOS	COORD/SUPERV	APTO
MARCIA APARECIDA DA SILVA ROSA	SUPERV/COORD	APTO	NADIA CRISTINA AGUIAR	SUPERV/COORD	APTO
MARCIA CRISTINA PEREIRA DE MORAES	SUPERV/EDUC. SOC	APTO	NAIA LEMOS VIEIRA	SUPERVISOR	APTO
MARCIA DE JESUS DE ANDRADE SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	NAIARA LIMA DE ALMEIDA	SUPERVISOR	APTO
MARCIA MESQUITA SANTANA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	NAIARA NEMER DE CARVALHO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARCIA REGINA BARBAS BESSA	COORDENADOR	APTO	NATÁLIA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES	COORDENADOR	APTO
MÁRCIA SALKINI DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO	NATÁLIA SILVA DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
MARCIELLI BARRETO MACIEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO			

NATHÁLIA ARAUJO RIBEIRO SANTANA	COORDENADOR	APTO
NATHÁLIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
NAZARÉ MARIA SÁ RÊGO CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
NÉLIA FERNANDES DA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
NELMA GOMES PEÇANHA PEREZ	SUPERVISOR	APTO
NILCÉA DE JESUS SILVA	SUPERVISOR	APTO
NILCELEA DA SILVA RIBEIRO BARCELLOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
NILCELEA DA SILVA RIBEIRO BARCELLOS	COORDENADOR	APTO
NILCELEA DA SILVA RIBEIRO BARCELLOS	SUPERVISOR	APTO
NILMA MARINETE PIRES DA FONSECA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PAMELA CRISTINA DE O. ROSA	SUPERV/COORD	APTO
PAMELLA DA SILVA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PAOLO RODRIGUES ALMEIDA CONSTANTINO	SUPERV/COORD	APTO
PATRICIA PAGANOTT	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PATRICIA ROSILENE GONÇALVES TOURINHO	SUPERV/COORD/EDUC.	APTO
PATRICK ROBERTO MECHILINO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PAULO HENRIQUE DE SOUZA BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	COORDENADOR	APTO
PEDRO HENRIQUE P. FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PENHA NOGUEIRA BRAGA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PÉTALA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	EDUC/SUPERV	APTO
POLLYANA MENDONÇA TUPPAN	SUPERV/COORD	APTO
POLYANA SOARES PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PRISCILA LIMA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PRISCILA SILVA COSME	SUPERVISOR	APTO
PRISCILLA COTRIM DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
PRISCILLA VIEIRA COUTINHO MIRANDA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
QUEZIA HAPUQUE DA SILVA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAFAEL GUSMÃO	COORDENADOR	APTO
RAFAEL MENEZES DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAFAEL SANTANA MACHADO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAIANI DE ALMEIDA CASTRO	SUPERVISOR	APTO
RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA SERPA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAQUEL DA SILVA CONCEIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAQUEL ROSA GOMES SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAYANA SILVA TAVARES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAYENE RAMOS DO NASCIMENTO	COORDENADOR	APTO
RAYSSA CAMPOS SILVA ALVARENGA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RAYSSA SOLIZ VALENTE	SUPERVISOR	APTO
REBECA SANTOS DUARTE	EDUCADOR SOCIAL	APTO
REGIANE CARVALHO VEIGA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
REGINA LUCIA DA CONCEIÇÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
REJANE DA CONCEIÇÃO SOLANO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
REJANE DE CASTRO	SUPERV/COORD	APTO
RENAN COSTA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RENAN DE SOUZA CANALLI	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RENAN DINIZ MORAES STELET	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RENAN MARCIANO TEIXEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
RENATA NEVES BOGASH	COORDENADOR	APTO
RENI SARDINHA DE SOUZA GOMES	SUPERVISOR	APTO
RHAYLLA CAROLINE SILVA MEDINA	SUPERVISOR	APTO
RICARDO CORREIA DE MELO	COORDENADOR	APTO
RITA DE CÁSSIA ABREU MAIA NUNES	COORDENADOR	APTO
RITA DE CÁSSIA DA COSTA MUNIZ BOGEA SERRA	COORDENADOR	APTO
RITA DE CASSIA DOS SANTOS R. DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ROBERTA FERNANDES DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ROSANA FERREIRA DOS SANTOS	COORD/SUPERV	APTO
ROSÂNGELA CUNHA DA COSTA	COORDENADOR	APTO
ROSÂNGELA GILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO

ROSÂNGELA JOE DE PAIVA	COORD/SUPERV	APTO
ROSANGELA ROSA DE SANT'ANA CAMPELO	COORDENADOR	APTO
ROSELI SANTOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ROSEMARY LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS	SUPERVISOR	APTO
ROSEMARY MEDEIROS DE OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO
ROSICLEIDE SOUTO MARINHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ROSINEIDE PINTO GOMES DA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
ROZANA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	SUPERV/COORD	APTO
RUTE NOEMI DA SILVA SOUZA	COORDENADOR	APTO
SAMARA MARQUES DO NASCIMENTO	SUPERVISOR	APTO
SANDRA BENEDITO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SANDRA CARMELA VILAR CAPONE DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
SANDRA LOPES AMARAL DAS CHAGAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SANDRA MÁRCIA DO AMARAL F. RANGEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SANDRA REGINA DE AOUZA GABRIEL	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SANDRA TEIXEIRA LIMA	SUPERVISOR	APTO
SARA KARINE DE MELO OLIVEIRA	COORDENADOR	APTO
SARA MORAIS DE MESQUITA DIAS	SUPERVISOR	APTO
SARAH DUARTE DONGA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SELMA AGUIAR DA CAMARA	COORD/SUPERV	APTO
SELMA KOCH DE FREITAS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SEVERINA MARIA DE SOUZA ARAUJO	COORDENADOR	APTO
SHARLLENE ESTHEFANY DA SILVA JACÓ	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SHIRLEY FERREIRA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SIDNEI RODRIGUES DA SILVA	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
SILVANA PEREIRA VIDAL	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SILVANIA FREIRE CAVALCANTI	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SIMONE DE SOUZA GOMES EDUARDO	SUPERVISOR	APTO
SIMONE GOMES DOS REIS	COORDENADOR	APTO
SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MATTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SIMONE PEREIRA MALAQUIAS ANTUNES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SOLANGE CORREA DA PAIXÃO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SOLANGE DE SOUZA FREJÓ	SUPERVISOR	APTO
SOLANGE PEREIRA GARCIA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
SONIA DE SOUZA SILVA VIEIRA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
STEFANY CAMACHO DE OLIVEIRA JOIA	SUPERVISOR	APTO
SUELEN RODRIGUES MEDEIROS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
TALITA SILVA DE OLIVEIRA	SUPERV/COORD	APTO
TAMIRES ROCHA DIAS DA COSTA DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
TATIANA DE ANDRADE GULLO	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
TATIANA DO NASCIMENTO FERRAZ	SUPERV/COORD	APTO
TATIANA LOPES ANDRADE BERRIEL	SUPERVISOR	APTO
TAYKA SILVARES COTRIM	SUPERVISOR	APTO
TELMA DA CONCEIÇÃO	SUPERVISOR	APTO
TERESA CRISTINA GOMES LÊDO	COORD/SUPERV	APTO
THAINÁ A. DIAS DA SILVA	COORDENADOR	APTO
THAINÁ A. DIAS DA SILVA	SUPERVISOR	APTO
THAIS MOLHANO AZEVEDO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
THAÍS SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
TUANNE DA SILVA PEIXOTO SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
TUANY MUNIZ BORGES	SUPERVISOR	APTO
VALERIA DE OLIVEIRA MARIANO ABREU	COORDENADOR	APTO
VANELLI DE CALDAS MARINHO	SUPERVISOR	APTO
VANESSA AGUIAR BRUM	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VANESSA CRISTIAN DA SILVA BASTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VANESSA DA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VANESSA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VANESSA SIMAS DAS NEVES BAPTISTA	SUPERVISOR	APTO
VÂNIA FERNANDES LINHARES	EDUCADOR SOCIAL	APTO

VÂNIA MARIA LOPES D FREITAS	SUPERVISOR	APTO
VANIA MARIA LOPES DE FREITAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VERA LUCIA GOMES SOARES	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VERA LUCIA MADALENA DUARTE DA CUNHA	COORD/SUPERV	APTO
VERA LUCIA MATOS BRANCO MAURICIO	SUPERV/COORD	APTO
VERÔNICA SERPA RAMOS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VITÓRIA ALVES DE LUCCAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VITÓRIA NEMER DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VICTÓRIA VITALIANO GIRGEL JUSTINO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
VIVIAN CAVALCANTI DA CUNHA	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
VIVIAN FREITAS DE MELLO	SUPERVISOR	APTO
VIVIANE GOMES MENDES TELES	SUPERVISOR	APTO
VIVIANE MELO DE ASSIS	SUPERVISOR	APTO
VIVYANE DA COSTA SARAIVA MARTINS	SUPERV/EDUC. SOC	APTO
WAGNER LUIZ SOARES PEIXOTO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
WANESSA PETRUTES DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
WANIA CARLA COUTINHO	SUPERVISOR	APTO
WASHINGTON LUIS FRAGOSO	COORDENADOR	APTO
WELBER DE ARAÚJO RAPOZO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
WENDY BRAZ PINHEIRO CHAGAS	COORDENADOR	APTO
WESLEY DA SILVA OTAVIANO	EDUCADOR SOCIAL	APTO
WESLEY SILVA DE FREITAS	EDUCADOR SOCIAL	APTO
WILLIAM BOTELHO	SUPERVISOR	APTO
WILLIAM DA SILVA MUNIZ	SUPERVISOR	APTO
YOMARA BARBOZA DUARTE	COORDENADOR	APTO
ZENÓBIO ALVES DE AZEVEDO	SUPERVISOR	APTO
ZILÂNDIA NOBRE DOS S. LEITÃO	COORDENADOR	APTO
ZILMA COUTINHO	EDUCADOR SOCIAL	APTO

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA S.D.C. 008 de 25 de setembro de 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1076/2022, CONFORME PORTARIA S.D.C. 006/2023 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ DE NÚMERO 1452, NA DATA DE 17/05/2022.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM VISTA DA NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI 2.757 DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL 370 DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a seguinte servidora para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação ao edital de chamamento público do processo administrativo 1076/2022.

I – Carolyn Caruso Ferreira Bispo – Matrícula nº 111.213.

Art. 2º - Incluir a seguinte servidora para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação ao edital de chamamento público do processo administrativo 1076/2022.

I – Ludmilla de Souza Biancardi – Matrícula nº 112.590.

Art. 3º - Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º e 2º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao edital de chamamento público do processo administrativo 1076/2022 passará a ser composta da seguinte maneira:

I – Alexsander de Oliveira Alves – Matrícula nº 109.098;

II – Ludmilla de Souza Biancardi – Matrícula nº 112.590;

III – Viviane de Oliveira Capucho - Matrícula nº 112.195;

IV – Sergio Ricardo Dos Santos Travi – Matrícula nº 5239.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Maricá - RJ, 25 de Setembro de 2023.

Publique-se!

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA.

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor.

Mat. 111.465

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 344/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5666/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNE-

CIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC), EXCETO PAPEL, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5666/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 78/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.397/2022, ORIUNDO DA PREFEITURA DE MAGÉ/RJ), QUE SÃO PARTES INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R\$ 1.103.670,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.122.0008.2425;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1573;

NOTA DE EMPENHO N.º 4728/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.361.0008.2425;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1573;

NOTA DE EMPENHO N.º 4729/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.365.0008.2425;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1573;

NOTA DE EMPENHO N.º 4730/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 570 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 344/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5666/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 344 /2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 344/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC), EXCETO PAPEL, conforme processo administrativo n.º 5666/2023, nos termos abaixo designado:

FISCAL – FLÁVIO FERREIRA CONSOLINE - MAT.: 106.397 – CPF: 084. ***.***.**,

FISCAL – RUY TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR - MAT.: 108.875 – CPF: 026. ***.***.**,

FISCAL – RODRIGO GOMES DEVOLVER - MAT.: 3000006 – CPF: 095. ***.***.**,

SUPLENTE – STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MAT.: 7082 – CPF: 080. ***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 26 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 354/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8636/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INOVA INFRAESTRUTURA LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES COM QUADRO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8636/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2023, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 13.184.503,83 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 4792/2023.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

MARICÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 585 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 354/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8636/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 354/2023

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 354/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES COM QUADRO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE MARICÁ, conforme o processo administrativo n.º 8636/2023, e especialmente o disposto no Pregão Presencial n.º 26/2023, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520/02, e o Decreto Municipal n.º 158/2018, suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL – RODRIGO DE MOURA SANTOS - MAT.: 6364, CPF: 117.***.***.**,

FISCAL – RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MAT.: 112.692, CPF: 088.***.***.**,

FISCAL – VANESSA DE ALMEIDA SILVA - MAT.: 6363; CPF: 053.***.***.**,

SUPLENTE – RAFAEL BOECHAT NASCIMENTO - MAT.: 3.001.109; CPF: 089.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 27 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 786/2018, VISANDO A REPACTUAÇÃO DOS SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21921/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: A REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO N.º 786/2019, QUE TEM POR OBJETO A TERCEIRIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5237/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2017), NOS TERMOS ABAIXO:

I. REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 786/2018, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017, NA CLÁUSULA 18.4.1, E NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ002939/2022, COM DATA DE REGISTRO 12/12/2022, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITERÓI/ARRAIAL DO CABO, CNPJ N 30.133.011/0001-00 E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N 29.212.925/0001-88 DE FLS. 787/792, EM CONSONÂNCIA DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 804/810 E RELATÓRIOS DA ACCP DE FLS. 816/819 E 833, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21921/2018.

II. VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE REPACTUAÇÃO É DE R\$ 81.955,87 (OITENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.365.0008.2124, 17.01.12.361.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.34.00.00.00, 3.3.3.9.0.92.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1500, 1573;

NOTA DE EMPENHO N.º 4774/2023, 4775/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MU-

NICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 786/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO E COM SEUS ANTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 586 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 166/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6537/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 284 DE 17 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 166/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES (MOTORIZADA DE ÔNIBUS CONVENCIONAL), INCLUINDO UNIFORMES, NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 6537/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 16/2023 (Processo Administrativo n.º 1989/2022, através do Pregão Presencial n.º 26/2022),

RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR os servidores LUIZ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 106.362 e FREDERICO DE MELLO QUINAN – MATRÍCULA: 106.058, todos na condição de titulares, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 166/2023.

Art. 2º INCLUIR os servidores MAXWELL CUNHA SANTOS - MATRÍCULA: 112.677 e VAGNER MARTINS - MAT: 109.657, todos na condição de titulares, passando assim a comporem a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 166/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º ao 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MAXWELL CUNHA SANTOS - MATRÍCULA: 112.677; CPF: 797.***.***.**,

FISCAL – WEIDER DA MOTA SILVA – MAT.: 111.719, CPF: 135.***.***.**,

FISCAL – VAGNER MARTINS - MAT: 109.657; CPF: 825.***.***.**,

SUPLENTE – MARCUS FELIPE PORTO ARAÚJO – MAT.: 112.244, CPF: 166.***.***.**,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2023.

Publique-se.

Maricá, 27 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM,
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 26 de Setembro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:

DELIBERAÇÕES:

Processo Administrativo nº: 12112/2023– Atleta: Carlos Matheus Camacho da Silva Mattos

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº: 14786/2023– Atleta: Ismael Mello de Assis

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº: 14789/2023– Atleta: Adilson da Mata Arruda

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº: 17051/2023– Atleta: Millena de Oliveira Ferraz

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº: 17057/2023– Atleta: Carolinny Vitória da Silva Mendonça

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº: 17058/2023– Atleta: Maithe da Silva de Oliveira

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)

Maricá, 21 de Setembro de 2023.

Priscilla Braga Haridoim

Matrícula 111.673

Presidente

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0021498/2019

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº0021498/2019, que tem por objeto a locação de imóvel sede da Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado, situada a Rua Luiz Alberto Ramos Machado, lote 14, quadra K, Parque Eldorado - Maricá, RJ, com o valor de R\$223.649,64 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Igor Ferreira Queiroz da Silva, CPF nº 121.***.***.**,

Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a admitir com os valores retroativos.

Em, 31 de agosto de 2023.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado
Mat.112.010

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA SEPOF Nº 32, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUIO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL DE MARICÁ.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº1.108, de 14 de junho de 2023, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá, doravante denominado Comitê Gestor, com a finalidade de promover a simplificação e padronização de obrigações acessórias, tratamento mais simples para as microempresas, tratamento uniforme e qualificado aos contribuintes.

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Comitê Gestor terá participação obrigatória dos órgãos da administração direta e indireta com competência e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse no processo de abertura, alteração, legalização e fiscalização de empresas e empreendimentos.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por 09 (nove) membros.

§1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

I- Guilherme dos Santos Porto Júnior – Mat.106208

II-Raquel Nogueira de Souza Inácio – Mat.106110

III- Márcia Costa Mota – Mat.111672

IV- Rafael Ferreira Pinho – Mat.3000538

V- Renato Cesar Martins Alves – Mat. 5569-7

VI- Pamella Batista Leal – Mat.500225

VII- Stena Antunes Quintanilha – Mat. 106328

VIII- Carlos Humberto Albuquerque – Mat. 1428376MS

IX- Eduardo Figueiredo de Carvalho – Mat. 107283

§2º. A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

§3º. Constituem-se como atribuições exigidas a todos os integrantes da Comissão:

I – participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;

III – aprovar a ata das reuniões;

IV – possuir assiduidade e pontualidade nas reuniões;

V - prezar pela devida capacitação técnica e atualização inerentes à plena qualificação de suas atividades.

§4º. A todos integrantes da Comissão é exigida a experiência prévia em uma das seguintes atividades:

I - Cadastro Mobiliário

II – Análise Sanitária;

III – Análise Ambiental

IV – Análise Tributária e Posturas;

§5º. Presumem-se a experiência prévia:

I – aos servidores vinculados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda em decorrência das atribuições inerentes a pasta;

II- aos servidores vinculados às Secretarias de Cidade Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, exercentes de cargos ou funções que exijam, para o seu exercício, conhecimento nas atribuições definidas no art. 2º da presente Portaria;

III – aos servidores ocupantes do cargo público de Fiscal de Tributos e Posturas; e

IV - aos servidores vinculados à Vigilância Sanitária;

§6º. Para fins de comprovação à que se refere o §4º deste artigo, será considerada experiência prévia a participação pretérita em Comissões, Conselhos ou Grupos de Trabalhos com objeto igual ou semelhante à esta Comissão.

Art. 4º. Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício financeiro, excluindo-se os períodos de afastamento previstos no Estatuto do Servidor Público.

Capítulo III

COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor as seguintes atribuições:

I – diagnóstico da situação atual do Município e as formas de atuação na liberação do alvará de funcionamento, das licenças de obras, ambientais e de vigilância sanitária;

II – propor modernização das normas de emissão do alvará de funcionamento e da Consulta Prévia de Local que atendam às peculiaridades do Município;

III – propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado;

IV – atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do sistema gerenciador do Empresa Mais Fácil, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

V – propor formas de divulgação do trabalho de implantação do Empresa Mais Fácil;

VI – parametrizar o SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras do Cadastro Sincronizado e com a Lei do REDESIN;

VII – acompanhar os resultados e a forma de atuação dos servidores, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade e a celeridade no atendimento ao empreendedor;

VIII – cumprir e fazer cumprir as regras instituídas pela Lei do Programa Seja Legal, especialmente no que concerne à modernização e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas com sede no Município de Maricá;

IX – regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pesso-

as jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

X – apresentar sugestões de aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos que visem a agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas, bem como apoio tecnológico para todas as empresas instaladas no Município;

XI – apresentar sugestões para melhoria da gestão e relacionamento com o empreendedor;

XII – propor ações para normatização e regulamentação necessárias no processo de abertura, legalização e fiscalização de Empresas e Empreendimentos, além do monitoramento das atuações dos diversos órgãos envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas através da atuação do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor será o responsável pela interação com o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios (CGSIM).

Art. 7º. A função de presidência e seus eventuais substitutos é exclusiva de servidores ocupantes de cargo público junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

§1º. Constituem-se como atribuições do presidente ou de seu substituto:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – consolidar a pauta das reuniões;

IV – delegar atribuições aos demais membros;

V – decidir sobre questões omissas nesta Portaria;

§2º. Constituem-se como atribuições do secretário:

I – providenciar a elaboração das atas das reuniões;

II – organizar o local das reuniões e zelar pela infraestrutura necessária à realização das reuniões;

III – controlar a presença dos membros da Comissão;

IV - executar e fazer executar as ordens da presidência.

§3º. A presidência será exercida pelo servidor Guilherme dos Santos Porto Júnior – matrícula nº 106208, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela servidora Raquel Nogueira de Souza Inácio – Matrícula nº 106110.

§4º. O comitê será secretariado pela servidora Márcia Costa Mota – Matrícula.111672

Art. 8º. O Comitê Gestor por meio de seu presidente em exercício, tem legitimidade para convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates, e grupos de trabalho, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§1º Os órgãos e entidades convidados a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes.

§ 2º A participação dos representantes de que trata o caput deste artigo não implicará em despesa para o Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 9º. O Comitê se reunirá:

I – ordinariamente, mediante 4 (quatro) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgado pelo Presidente ou substituto;

II - extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.10. As Atas das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor deverão ser entregues ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda até 15 (quinze) dias após a realização da reunião a que se refere.

Capítulo V

REMUNERAÇÃO

Art. 11. O valor da verba indenizatória corresponderá exclusivamente ao número de reuniões ordinárias, referente ao pagamento de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês.

§1º. O pagamento do jeton aos membros da Comissão será efetuado mediante a apresentação de relatório mensal e a aprovação prévia do Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

§2º. A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jeton corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada por sua assinatura na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com o relatório mensal, remetendo-se as documentações ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura

§3º. O pagamento do jeton deve corresponder à participação efetiva

do membro no Comitê Gestor.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Maricá, em 22 de setembro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (334.459).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: HEROTIDES GUIMARAES FILHO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 26 de setembro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO DO CONTRATO N.º 347/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13054/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEÇOAMENTO E TREINAMENTO COM FOCO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (AFO) – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – IN COMPANY – CARGA HORÁRIA TOTAL DE CURSO: 20 HORAS/AULA, nos termos do art. 13, VI c/c art. 25, II, ambos da Lei Federal 8666/93, conforme autorizada no processo administrativo n.º 13054/2023.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DEFERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (três) meses.

Programa de Trabalho: 91.01.04.122.0001.2353;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Notas de Empenho: 4710/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC N.º 574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 347/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13054/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO N.º 347/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do CONTRATO N.º 347/2023 cujo objeto é a INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEÇOAMENTO E TREINAMENTO COM FOCO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (AFO) – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – IN COMPANY – CARGA HORÁRIA TOTAL DE CURSO: 20 HORAS/AULA, nos termos do art. 13, VI c/c art. 25, II, ambos da Lei Federal 8666/93, conforme autorizada no processo administrativo n.º 13054/2023:

FISCAL: MARÍLIA NOGUEIRA GIL – MAT.: 7162, CPF: 014.***.***.***;

FISCAL: ARIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA BATISTA – MAT.: 3001143, CPF: 110.***.***.***;

FISCAL: ALEXANDRA DE PAULA FERNANDES – MAT: 106.471, CPF: 115.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 26 de setembro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 366/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3158/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, DOMINGOS DADALTO ZABOLI E MARCOS DADALTO ZOBOLI

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO 366/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, SITUADO NA RUA CLÍMACO PEREIRA, LOTE 1-A, QUADRA E, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI Nº 48.895, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, AMPARADA NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, E NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 915 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 960, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3158/2013, NA SEGUINTE FORMA:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO 366/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024;

II) REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO 366/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA DE FL. 957, A MANIFESTAÇÃO DOS LOCADORES DE FLS. 958, JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE FLS. 961 E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 959, TODOS APENSADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3158/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 366/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 120.465,12 (CENTO E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), CONSIDERANDO O REAJUSTE DESCRITO NO ITEM II DA CLÁUSULA ANTERIOR, SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 10.038,76 (DEZ MIL, TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME PLANILHA DE FLS. 959.

PROGRAMA DE TRABALHO: 35.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 4784/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 1869/2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM, matrícula nº 111561, com validade a partir de 31.07.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 2º Nomear, ANA FLAVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM, matrícula nº 111561, com validade a partir de 01.08.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2023.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 1870/2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, MARCELO LUIS DA CONCEICAO, matrícula nº 112429, com validade a partir de 31.07.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 2º Nomear, MARCELO LUIS DA CONCEICAO, matrícula nº 112429, com validade a partir de 01.08.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2023.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 1896/2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, KIRK DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 112752, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 11 de setembro de 2023.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 1897/2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, NELCILENE DA SILVA GOMES, matrícula nº 112753, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Proteção Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 11 de setembro de 2023.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1878/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, TATIANA FONSECA DA SILVA, matrícula nº 112754, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 11 de setembro de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ORDEM DE PARALISAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 07/2020

À FIRMA:

GLOBOTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 26.973.493/0001-30

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2018
CONTRATO: 07/2020

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2018, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE PARALISAÇÃO a contar do dia 01 de fevereiro de 2023, por falta de aporte de recursos do Governo Federal para continuidade da Construção de Centro de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Maricá/RJ.

Maricá, 31 de janeiro de 2023.

Solange Regina de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ORDEM DE REINÍCIO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO 07/2020

À FIRMA:

GLOBOTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 26.973.493/0001-30

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2018
CONTRATO: 07/2020

Prezado Senhor,

Em conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19763/2018, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo-lhe ORDEM DE REINÍCIO a contar do dia 21 de agosto de 2023, para a Construção de Centro de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Maricá/RJ, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1 -Fica autorizada a Contratada a dar continuidade na execução do objeto contratado devendo ser observadas de forma rigorosa as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

Maricá, 18 de agosto de 2023.

Solange Regina de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ata de R.P. nº 04/2023-SMS

Processo Administrativo nº 1361/2022

Validade: 25/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6*.***-* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.*** ***, e a empresa ECOO POINT SERVIÇOS DE PAISAGISMO E GRÁFICA LTDA, situada na Av. Tocantins, nº 219, lote 47, Morada do Contorno, Resende/RJ, CEP: 27.525-662, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.997.528/0001-66, neste ato representada por sua representante legal Luciana dos Santos Moraes, portadora da carteira de identidade nº 11.9**.***-* expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.*** ***, com contato por e-mail ecoopointpaisagismo@gmail.com e telefones (24) 33357-3670 e (24) 98848-7866, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 942 a 951, HOMOLOGADA à fl. 987 ambas do processo administrativo nº 1361/2022 referente ao Pregão Presencial nº 08/2022-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Cartão de marcação de consulta (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	U n i - dade	13.000	R\$ 0,28	R\$ 3.640,00
8	Declaração de comparecimento Bloco c/ 50 Fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	1.050	R\$ 4,48	R\$ 4.704,00
12	Ficha de referência Bloco c/ 50 Fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	610	R\$ 6,90	R\$ 4.209,00
15	Programa pactuada integrada ecodopler - bloco c/ 50 folhas (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	470	R\$ 6,40	R\$ 3.008,00
16	Prontuário Odontológico c/ 50 fls - (frente e verso) (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	480	R\$ 7,50	R\$ 3.600,00
17	Receituário azul Bloco c/ 50 Fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	440	R\$ 3,00	R\$ 1.320,00
28	Termo de notificação (numerada c/ 3 vias) - bloco c/ 90 Fls. - (branca - amarelo - verde) (especificação de acordo com Termo de referência)	E C O O POINT	Bloco	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.241,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à Secretaria Requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registros de Preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do total do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

III - multa de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.4. As sanções previstas nos itens II, III e IV do item 4.2, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

4.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.6. A aplicação das sanções previstas neste item deverá ser feita pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2018.

4.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

4.8. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

4.9. A multa prevista no item 4.2 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.10. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (PMM), em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los em juízo.

4.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrar promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de setembro de 2023

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Luciana dos Santos Moraes

ECOO POINT SERVIÇOS DE PAISAGISMO E GRÁ

Ata de R.P. nº 05/2023-SMS

Processo Administrativo nº 1361/2022

Validade: 25/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.***.***.**, e a empresa PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, situada na Rua Doutor Nunes, nº 82, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.021-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.199.505/0001-77, neste ato representada por sua representante legal Suelen Alves da Silva, portadora da carteira de identidade nº 21.1**.***.* expedida pelo SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.***.***.**, com contato por e-mail contato@pimoreeditora.com e telefone (21) 2260-1469, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 942 a 951, HOMOLOGADA à fl. 987 ambas do processo administrativo nº 1361/2022 referente ao Pregão Presencial nº 08/2022-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Auto de apreensão e Depósito - numerada 3 vias (branca-amarelo-verde) 90 fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
4	Auto de Infração - numerada 3 vias (branca-amarelo-verde) 90 fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,63	R\$ 1.563,00
5	Auto de Multa - numerada 3 vias - (branca-amarelo-verde) 90 fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,63	R\$ 1.563,00
6	Capa de prontuário duplex 180 gr. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Unidade	13.500	R\$ 1,34	R\$ 18.090,00
9	Evolução hospital / Saúde. Coletiva Bloco c/ 50 Fls - frente/verso (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	660	R\$ 6,75	R\$ 4.455,00
10	Ficha de atendimento (saúde coletiva) - Bloco 50 Fls - frente/verso (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	340	R\$ 7,43	R\$ 2.526,20
11	Ficha de Identificação do Paciente Bloco c/ 50 Fls. - frente/verso (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	290	R\$ 6,62	R\$ 1.919,80
18	Receituário Branco de controle especial Bloco c/ 50 Fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	2.030	R\$ 4,25	R\$ 8.627,50
19	Receituário hospital / s.coletiva Bloco c/ 50 Fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	4.100	R\$ 2,18	R\$ 8.938,00
22	Requisição de Mamografia - frente/verso (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	228	R\$ 8,32	R\$ 1.896,96
23	Rótulo de Interdição - numerada - 3 vias (branca - amarelo-verde) 90 fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
24	Solicitação de Procedimentos de Alta Complexidade (SPAC) - bloco c/ 50 folhas. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	120	R\$ 6,75	R\$ 810,00

25	Termo de coleta de amostras - numerada c/ 3 vias- (branca - amarelo - verde) - 90 fls. (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,57	R\$ 1.557,00
26	Termo de intimação - numerada 3 vias (branca-amarelo-verde) 90 fls. - (branco - verde - rosa) (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
27	Termo de Inutilização (numerada c/ 3 vias) - bloco c/ 90 Fls. (branca - amarelo - verde) (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
29	Termo de Visita sanitária (numerada c/ 3 vias) - bloco c/ 90 Fls. - (branca - amarelo - verde) (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	100	R\$ 21,78	R\$ 2.178,00
30	Teste Ergométrico (Marcação de Exame) - bloco c/ 50 folhas (especificação de acordo com Termo de referência)	PIMORE	Bloco	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.708,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à Secretaria Requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do total do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

III - multa de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa

e o contraditório.

4.4. As sanções previstas nos itens II, III e IV do item 4.2, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

4.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.6. A aplicação das sanções previstas neste item deverá ser feita pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2018.

4.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

4.8. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

4.9. A multa prevista no item 4.2 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.10. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (PMM), em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los em juízo.

4.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a

pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrar promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o

seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;
 II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
 III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
 II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de setembro de 2023.

Solange Regina de Oliveira
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

Suelen Alves da Silva
 PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 22 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº 839 de 05 de abril de 2022, publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2023

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2023 Programa de Incentivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
080.***-89	ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SERVIÇO SOCIAL	15
197.***-52	LUCIMARA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇO SOCIAL	16

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Marcus Toselli

SECRETÁRIO DE TRABALHO

Mat. 112.561

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1817/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JORGE RODRIGUES FILHO, matrícula nº 108469, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Coord. Autor. Executiva de Postura e Ordenamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1840/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VINICIUS DA SILVA, matrícula nº 111444, com validade a partir de 16/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1841/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ADRIANO DOS SANTOS, matrícula nº 112228, com validade a partir de 30/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1842/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOSELI FIGUEIREDO COUTINHO JAMBEIRO, matrícula nº 112372, com validade a partir de 01/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1843/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALINE VALESKA RIBEIRO MATTOS, matrícula nº 112419, com validade a partir de 16/08/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1873/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, CLEUZA MARIA NASCIMENTO CUNHA, matrícula nº 111486, com validade a partir de 31.07.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, CLEUZA MARIA NASCIMENTO CUNHA, matrícula nº 111486, com validade a partir de 01.08.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1874/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, PAOLLA ALVES DE SOUZA BAUER MAGALHAES, matrícula nº 112725, com validade a partir de 31.07.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, PAOLLA ALVES DE SOUZA BAUER MAGALHAES, matrícula nº 112725, com validade a partir de 01.08.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1930/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VALDILEI MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 112746, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1931/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAELA SOARES DA SILVA GONCALVES, matrícula nº 112782, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1932/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FABIO COUTO DA CONCEICAO, matrícula nº 112780, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1933/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA NUNES, matrícula nº 112747, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 353/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11024/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA SUPORTE OPERACIONAL E BUFFET, conforme processo administrativo n.º 11024/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 61/2023 (Processo Administrativo n.º 15640/2022, através do Pregão Presencial nº 06/2023-SOMAR).

VALOR: R\$ 1.143.676,86 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES; LEI N.º 3.012/2021; DECRETO MUNICIPAL N.º 689/2021; LEI FEDERAL N.º 7.418/1985 E LEI ESTADUAL N.º 4.291/2004.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

Programa de Trabalho: 23.01.04.125.0066.2380;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 4783/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA CCC N.º 581 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 353/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11024/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 353/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 353/2023 cujo objeto é a aquisição de kit lanche para suporte operacional e buffet, conforme processo administrativo n.º 11024/2023, nos termos abaixo:

FISCAL – CLAUDINEIA DOS SANTOS PEREIRA – MAT: 111.823, CPF: 097. *** **;

FISCAL – LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA – MAT.: 108.022 CPF: 099. *** **;

FISCAL – RAFAEL ANDRADE WEBER – MAT.: 111.085 – CPF: 112. *** **;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 26 de setembro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 1875/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, VERONICA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 112370, com validade a partir de 31.07.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Nomear, VERONICA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 112370, com validade a partir de 01.08.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 1915/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAIANE CLEMENTINO LOPES, matrícula nº 112748, com validade a partir de 01/08/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/08/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

MUNICÍPIO DE MARICÁ - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Ult.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.831.049,78	1.801.122,38	1.743.629,38	2.875.443,49	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	29.633.457,43	0,00
Pessoal Ativo	1.831.049,78	1.801.122,38	1.743.629,38	2.875.443,49	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	29.633.457,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.516.239,80	1.429.786,60	1.438.296,01	2.295.947,62	1.464.948,81	2.492.740,58	2.192.558,96	2.242.845,96	2.175.904,97	3.195.123,89	2.174.622,52	2.139.244,74	24.758.260,46	0,00
Obrigações Patronais	314.809,98	371.335,78	305.333,37	579.495,87	293.331,30	285.968,26	427.034,64	424.920,41	475.583,41	429.208,19	483.356,21	484.819,55	4.875.196,97	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.831.049,78	1.801.122,38	1.743.629,38	2.875.443,49	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	29.633.457,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										5.814.068.577,00	100,00%			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)										0,00				
(+) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)										5.814.068.577,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)										29.633.457,43	0,51%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										348.844.114,62	6,00%			
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										331.401.908,89	5,70%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										313.959.703,16	5,40%			

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALDAIR NUNES ELIAS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCOS LUIZ MARIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RICARDO SOARES TEIXEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 22/09/2023 10:59h

Anexo 1 do RGF

Assinado por 7 pessoas: MARCOS LUIZ MARIANO, IOLANDA DOS SANTOS SILVA, ALDAIR NUNES ELIAS, RICARDO SOARES TEIXEIRA, FRANCISCO FONSECA DA COSTA, RICHARD AL TER SEAL e ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/641E-8593-1FC8-9166> e informe o código 641E-8593-1FC8-9166



MUNICÍPIO DE MARICÁ - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Ult.12Meses
DESPESA COM PESSOAL													
REGISTRO PATRIMONIAL													
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	Total não Executado			,00	

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALDAIR NUNES ELIAS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCOS LUIZ MARIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RICARDO SOARES TEIXEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 22/09/2023 10:59h

Anexo 1 do RGF



Assinado por 7 pessoas: MARCOS LUIZ MARIANO, IOLANDA DOS SANTOS SILVA, ALDAIR NUNES ELIAS, RICARDO SOARES TEIXEIRA, FRANCISCO FONSECA DA COSTA, RICHARD AL TER SEAL e ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/641E-8593-1FC8-9166> e informe o código 641E-8593-1FC8-9166

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS
CODEMAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e vinte e três, às 09:00, na Sala de reunião da CODEMAR, localizada à Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Araçatiba - Maricá, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento: Priscilla Faria Lopes, Matrícula: 556; Luciano da Silva Monteiro, Matrícula: 533; e Roberval de Jesus Silva, Matrícula: 129, conforme designado pela portaria nº 260/2023, publicado em Jornal Oficial do Município em 25/08/2023, para julgamento das propostas técnicas e de preços, referente ao edital de chamamento público nº 02/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 00695/2023, cujo objeto é celebração de parceria, com Organização da Sociedade Civil – OSC a fim de celebrar Termo de Colaboração com vistas à gestão do Museu Casa Darcy Ribeiro e de atividades culturais e educacionais pelo período de 12 (doze) meses.

Para efeito de pontuação das propostas técnicas e de preços, foram adotados os critérios constantes no edital, conforme tabela anexa. As organizações da sociedade civil que obtiveram nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiveram nota 0 (zero) em qualquer um dos fatores, foram eliminadas, conforme item 8.4.5 do Edital. Além deste resultado preliminar do processo de seleção, um relatório de julgamento detalhado da pontuação estará disponível na página de internet (www.codemar-sa.com.br). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento.

FATOR	CRITÉRIO	METODOLOGIA	FUNDAÇÃO CSN	PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER	INSTITUTO ODEON
I. FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO			NOTA	NOTA	NOTA
I.A	Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa.	Avaliação da proposta apresentada pela OSC e seu alinhamento aos objetivos e às metas do programa. Quanto mais adequada for a proposta, maior a pontuação obtida.	8	10	10
II. FATOR EXPERIÊNCIA			NOTA	NOTA	NOTA
II.A	Experiência da OSC correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante (apresentar comprovação documental). Comprovação por meio da apresentação de documentação (contratos, portfólios, publicações em DO, certidões/declarações etc.) que comprove a experiência e atuação da OSC na gestão de equipamentos e/ou programas culturais.	Análise da documentação comprobatória que identifique a experiência, em anos (somados os períodos de contratos), da OSC na gestão de equipamentos e/ou programas culturais. Quanto mais tempo de experiência, maior a pontuação. Não serão admitidas propostas de OSC que não possuam dois anos de experiência em gestão de equipamentos e/ou culturais.	1	4	4
II.B	Experiência da OSC correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Comprovação por meio da apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.	Análise dos instrumentos jurídicos comprobatórios que indiquem a experiência da OSC com a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. A OSC deverá apresentar o instrumento jurídico. É desejável que a OSC possua dois instrumentos jurídicos de experiência.	0	2	2
II.C	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria. Comprovação da experiência por meio da apresentação de contratos, certidões e/ou atestados.	Análise da documentação comprobatória que identifique a experiência, em anos, do responsável técnico pela execução do objeto da parceria na gestão de equipamentos e/ou programas culturais. Quanto mais tempo de experiência, maior a pontuação.	0	4	4
III. FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL			NOTA	NOTA	NOTA
III.A	Dados técnicos e metodologia empregada na execução das tarefas e atividades.	Análise da qualidade técnica da proposta apresentada e da metodologia de trabalho a ser empregada para melhor execução do objeto.	10	25	25
III.B	Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas, assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. Comprovação da infraestrutura e do suporte técnico por meio de documentações e contratos.	Análise da documentação comprobatória para avaliar se a OSC dispõe de sólida infraestrutura física, suporte de informática e quadro técnico-administrativo que garanta pronto e eventual apoio ao Programa, à equipe executora e ao público-alvo do objeto. Quanto mais adequada for a infraestrutura de apoio, maior a pontuação obtida.	0	11	7,6
III.C	Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. Proposta deverá estar detalhada no documento.	Análise da estrutura organizacional proposta a fim de avaliar seu alinhamento e adequação para a execução das atividades e alcance das metas estabelecidas no Edital com satisfatório padrão de qualidade e níveis de formação e experiência do quadro de pessoal. Quanto mais adequada for a estrutura organizacional, maior a pontuação obtida.	12	20	20
IV. FATOR PREÇO			NOTA	NOTA	NOTA
IV.	Economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria. Orçamento deverá estar detalhado na Proposta.	Análise do valor apresentado pela proposta e de sua adequação ao objeto do programa. Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC em relação ao valor constante no Anexo II para a celebração da parceria, menor será a sua pontuação.	20	20	15
TOTAL			51	96	87,6

Colocação	Status	Organização da Sociedade Civil
1ª colocada	Vencedora do certame	PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER
2ª colocada		INSTITUTO ODEON
3ª colocada	Eliminada - item 8.4.5 - inciso II	FUNDAÇÃO CSN

Maricá, 25 de setembro de 2023

Priscilla Lopes

Mat. 556

Luciano Monteiro

Mat. 533

Roberval da Silva

Mat. 129

ERRATA DA PORTARIA DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 262 DE 25 AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8724/2022.

Publicado no JOM de 28 de agosto de 2023. Edição n.º 1493 – página 14.

Em virtude de erro material da portaria de comissão de fiscalização n.º: 262 de 25 de agosto de 2023, referente ao processo administrativo n.º 8724/2022, portanto:

Onde se lê: “LUIZA CARDOSO FRIZZERA – MAT. 372.”

Leia-se: “LUIZA CARDOZO FRIZZERA – MAT.372.”

Em 22 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DA PORTARIA DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 263 DE 25 AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8795/2023.

Publicado no JOM de 28 de agosto de 2023. Edição n.º 1493 – página 14.

Em virtude de erro material na portaria de comissão de fiscalização n.º: 263 de 25 de agosto de 2023, referente ao processo administrativo n.º 8795/2023, portanto:

Onde se lê: “LUIZA CARDOSO FRIZZERA – MAT. 372.”

Leia-se: “LUIZA CARDOZO FRIZZERA – MAT.372.”

Em 22 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DA PORTARIA DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 264 DE 25 AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8793/2023.

Publicado no JOM de 28 de agosto de 2023. Edição n.º 1493 – página 15.

Em virtude de erro material na portaria de comissão de fiscalização n.º: 264 de 25 de agosto de 2023, referente ao processo administrativo n.º 8793/2023, portanto:

Onde se lê: “LUIZA CARDOSO FRIZZERA – MAT. 372.”

Leia-se: “LUIZA CARDOZO FRIZZERA – MAT.372.”

Em 22 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15014/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – KLEVER LUIZ DE LEMOS SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ: 43.723.468/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FESTIVAL EXPO VALLEY - SHOW ARTÍSTICO KLEVER LEMOS;

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.23.695.0068.1290;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 598/2023;

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.

MARICÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 321 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 57/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15014/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 57/2023, cujo objeto é contratação de empresa na prestação de serviços para o festival Expo Valley - show artístico Klever Lemos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores

abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO	FILIPPE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553
SUPLENTE	KELLY FEITOSA RODRIGUES	587

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 21 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000539 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16106/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.039.914/0001-12

OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 108.493,15 (Cento e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

EMPENHO N.º: 000539/2023

DATA DE EMISSÃO: 08/08/2023.

MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATOS DOS EMPENHOS N.º 000593/2023, 000594/2023 e 000595/2023 REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17855/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – WIMAGI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 02.726.452/0001-80.

OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 14.590,91 (Quatorze mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

EMPENHOS N.º: 000593/2023 - 000594/2023 - 000595/2023

DATA DE EMISSÃO: 13/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005447/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – SELBETTI TECNOLOGIA S.A - CNPJ: 83.483.230/0001-86.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR 12 (DOZE) MESES, PELO PERÍODO DE 18/05/2023 A 18/05/2024;

VALOR: R\$ 374.372,52 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 380/2023 e 381/2023;

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4249/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 006/2023 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 006/2023, com fulcro no art. 52 § 2º da Lei Federal n.º. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ALÉM DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE MARICÁ., no âmbito da CODEMAR. Adjudicando o OBJETO em favor da empresa W COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.516.008/0001.21, NO VALOR DE R\$ 39.760.239,33 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Em 26 de setembro 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AUTORIZO E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea f, da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto CURSO DE PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES: FASES E PROCEDIMENTOS DAS CONTRATAÇÕES, em favor da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais).

Em 26 de setembro de 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 22/2023

Processo Administrativo Nº 11108/2023

Validade: 27/09/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos vinte e um dias do mês de setembro1 do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes Nº 2455 cep 51.150-003 IMBIRIBEIRA – RECIFE PE, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por seu procurador OTTO FERREIRA DIÓGENES GURGEL, cédula de identidade nº 633**** expedida por SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 048.***.***.** com e-mail direcao@asalocadora.com.br e com telefone (81) 99635-0448, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 651/656, HOMOLOGADA às fls. 663/664, ambas do processo administrativo nº 11108/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na locação de veículos, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	UN./MÊS	Serviço de Locação de Veículo tipo HATCH: Zero km, na cor branca ou prata; Motor: 1.0 cilindradas com potência de 80 cv ou superior e dimensão entre os eixos superior a 2550mm; número de portas: 04 (quatro) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Hidráulica; rádio AM/FM; Ar condicionado; Vidro elétrico; Apoio de cabeça no banco traseiro; trava elétrica; Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Sem condutor e sem fornecimento de combustível; O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	Volkswgen Polo Track 1.0	14	R\$ 2.070,00	R\$ 28.980,00
4	UN./MÊS	Serviço de Locação Veículo tipo PICK UP, zero km, tracionada, tração 4x4, 4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor turbo diesel, transversal, 4 cilindros em linha, potência 2.8 com 200 CV ou superior, duplo comando, turbo, tanque de 80L, caçamba com 1,57m de comprimento e 1,64m de largura (capacidade mínima 1000L), snork, pneus 265/60 R18 de fábrica, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	Toyota Hillux CD 2.8 SRV	12	R\$ 7.629,00	R\$ 91.548,00
5	UN./MÊS	Serviços de locação de veículo tipo SUV: zero km, Motor 2.0 turbo diesel com 170 cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático; roda aro 18 de fábrica ou superior. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível, na cor branca, preta ou prata. O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	JEEP Compass Limited Turbo Diesel 2.0 (ou similar)	12	R\$ 6.449,00	R\$ 77.388,00
6	UN./MÊS	Serviço de Locação de Veículo tipo VAN: capacidade min. de 15 lugares, cor branca, preta ou prata, zero km, tração traseira, combustível Diesel. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24h, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	Mercedes Benz Srinter Van 417 cdi 15+1 passageiros	12	R\$ 9.349,00	R\$ 112.188,00
TOTAL MENSAL					R\$ 310.104,00	
VALOR TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12)					R\$ 3.721.248,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de

licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a

ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE

será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as

condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este des-

cumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licita-

tório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada

a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos a CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que

forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 26 de Setembro de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OTTO FERREIRA DIÓGENES GURGEL
PROCURADOR
ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 23/2023

Processo Administrativo Nº 11108/2023

Validade: 23/09/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. situada na Avenida deputado Rubens Granja, nº 121, sacomã, São Paulo - SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA cédula de identidade nº 368****.*** SSP-BA e inscrito no CPF 454.***.***.*** E IGOR CARNEIRO DA SILVA cédula de identidade nº

10.2**.* SSP/SP e inscrito no CPF 070.***.***.*** nº com e-mail: licitacao.ve@localiza.com e com telefone (11) 2101-7929, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 651/656, HOMOLOGADA às fls. 661/664, ambas do processo administrativo nº 11108/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na locação de veículos, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
2	UN./MÊS	Serviço de Locação Veículo Tipo SEDAN: zero km, na cor branca ou prata; Motor: 1.6 cilindradas ou 1.0 Turbo com potência mínima de 116 cv e dimensão entre os eixos superior a 2550mm; Câmbio automático; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônica nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM; Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Sem condutor e sem fornecimento de combustível; O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	GM ONIX PLUS LT 1.0 TURBO 2024	14	R\$ 2.719,00	R\$ 38.066,00
TOTAL MENSAL					R\$ 38.066,00	
VALOR TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12)					R\$ 456.792,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GEREN-

CIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de

que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro– O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de sua detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplica-

da, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser

resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 22 de Setembro de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA
IGOR CARNEIRO DA SILVA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 24/2023

Processo Administrativo Nº 11108/2023

Validade: 26/09/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A situada na Avenida Saraiva nº 400 Mogi das Cruzes - SP cep 08745-900 CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR cédula de identidade nº CM8**** e inscrito no CPF sob 028.***.***-** E PAULO ROBERTO TEIXEIRA cédula de identidade nº M 77**** e inscrito no CPF sob 042.***.***-** com e-mail licitacao.frotas@csfrotas.com.br e com telefone (11) 2377-7000, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 651/656, HOMOLOGADA às fls. 661/664, ambas do processo administrativo nº 11108/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na locação de veículos, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
3	UN./MÊS	Serviço de Locação Veículo Tipo UTILITÁRIO C/ CAÇAMBA: zero km, na cor branca ou prata; Motor Flex, 2 portas, 1.6 16v, injeção eletrônica multiponto, roda aro 15 de fábrica e rádio AM FM, capacidade de caçamba 924 L (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triangulo. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	Volkswagen SAVEIRO R O B U S T C S 1.6 T O T A L FLEX 16V	6	R\$ 2.340,00	R\$ 14.040,00
TOTAL MENSAL					R\$ 14.040,00	
VALOR TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL X 12)					R\$ 168.480,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá dispor dos tipos de veículos nas quantidades solicitadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA Deregistro DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta

licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos do fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e anafurtado@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério da Entidade Gerenciadora indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo - As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas: I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como

fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
- Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto— As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo— A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
 - a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
 - c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas

de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 25 de setembro de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CS BRASIL FROTAS S.A
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19181/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, para locação de área capaz de comportar 100 (cem) pessoas, com prestação de serviços de sonorização, projeção de imagem e buffet de almoço para realização do Seminário Intitulado “Os desafios e oportunidades do saneamento básico no Município de Maricá, organizado em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Maricá, em favor da empresa MARCIA PINTO DA SILVEIRA GOIS, inscrita no CNPJ de nº 29.096.890/0001-69, no valor de R\$ 22.830,00 (vinte e mil, oitocentos e trinta reais).

Maricá, 27 de setembro de 2023.

Fillipe Marins da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Mat.800.167

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19181/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, para locação de área capaz de comportar 100 (cem) pessoas, com prestação de serviços de sonorização, projeção de imagem e buffet de almoço para realização do Seminário Intitulado “Os desafios e oportunidades do saneamento básico no Município de Maricá, organizado em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Maricá, em favor da empresa MARCIA PINTO DA SILVEIRA GOIS, inscrita no CNPJ de nº 29.096.890/0001-69, no valor de R\$ 22.830,00 (vinte e mil, oitocentos e trinta reais).

Maricá, 27 de setembro de 2023.

Rita Rocha
Diretora Presidente
Mat.800.092

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO 014/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA.
 PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA.
 OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA DE TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016274/2023
 VALOR GLOBAL: R\$ 34.186,20 (TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
 PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 1704
 NOTA DE EMPENHO: 381
 NÚMERO DO CONTRATO: 014/2023
 DATA DA ASSINATURA: 21 DE SETEMBRO DE 2023
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 014/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016274/2023.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 16/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
 Maricá, 27 de setembro de 2023.
 SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
 Diretora Administrativa Substituta - EPT
 Mat.: 1000215

PORTARIA EPT Nº 216 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
 O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 014/2023 para fornecimento de uniformes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.
 RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 014/2023 para fornecimento de uniformes:
 - Paolo Martins Barbosa - Matrícula:1000182
 - Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
 - Marcelo Corrêa de Araujo - Matrícula 1100062
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 27 de setembro de 2023.
 SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
 Diretora Administrativa Substituta - EPT
 Mat.: 1000215

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
 OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016400/2022
 VALOR GLOBAL: R\$ 27.528,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS)
 PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 FONTE DO RECURSO: 1704
 NOTA DE EMPENHO: 382
 DATA DE ASSINATURA: 21 DE SETEMBRO DE 2023
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 15/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004393/2022.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
 Maricá, 27 de setembro de 2023.
 SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
 Diretora Administrativa Substituta - EPT
 Matrícula 1000215

PORTARIA EPT Nº 215 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023
 A DIRETORA ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 015/2023 referente ao Processo Administrativo nº 16400/2023 para fornecimento de uniformes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.
 RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 015/2023 para fornecimento de uniformes:
 - Paolo Martins Barbosa - Matrícula:1000182
 - Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
 - Marcelo Corrêa de Araujo - Matrícula 1100062
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 27 de setembro de 2023.
 SARAH LAMPREIA OLIVEIRA
 Diretora Administrativa Substituta - EPT
 Mat.: 1000215

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) - EXERCÍCIO DE 2023
 O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é o instrumento pelo qual são enumeradas as atividades que serão executadas pela unidade de auditoria interna durante o exercício de 2023.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DO CONTROLE INTERNO e COMPLIANCE.....	2
3. DAS NORMAS TÉCNICAS.....	3
4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES.....	3
5. DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
6. DO COMPROMISSO.....	4
7. EQUIPE DE AUDITORIA.....	4
8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.....	4
9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
10. DAPROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	4
11. OBJETIVOS E METAS.....	5
12. CONCLUSÃO.....	6

1 - INTRODUÇÃO
 O Controle Interno e o Compliance, em consonância aos princípios que regem a função de auditoria interna e a boa governança pública, elabora anualmente seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), contendo a organização das atividades que serão realizadas no ano corrente .Como instrumento de planejamento da unidade de auditoria interna, o PAINT auxilia na distribuição da força de trabalho, na obtenção de uma visão sistêmica das ações que serão implementadas e na comunicação às unidades auditadas e avaliadas quanto às atividades previstas no exercício.

O Plano abordará, em especial, temas que apresentam alto e médio grau de relevância, materialidade e risco contemplando a gestão das seguintes e principais atividades:

1. Contratos e Convênios Administrativos e Operacionais e Termos de Colaboração e Fomento;
2. Metas dos Instrumentos Orçamentários;
3. Patrimônio e Almoarifado;
4. Pessoal;
5. Transparência nas Publicações.

Os exames serão aplicados por amostragem (aleatória, sistemática e casual), na extensão julgada necessária, em decorrência das circunstâncias constatadas durante a etapa de Planejamento, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, objetivando suportar a emissão de Relatório de Auditoria sobre a gestão de cada atividade auditada.

Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames serão aplicados de acordo com a natureza de cada atividade auditada, conforme Cronograma anexo. Foram utilizados como critérios para a seleção das áreas que serão objeto de auditoria: a materialidade, a relevância, a efetividade, oportunidade e os possíveis riscos que possam incorrer em cada atividade. Serão priorizadas, ainda, ações de avaliação da efetividade, da eficiência e afetas às atividades desenvolvidas no âmbito das Diretorias que compõem a FEMAR, que possam proporcionar o aprimoramento de rotinas e melhorias nos resultados quanto à aplicação de

recursos, além da minimização de riscos da ocorrência de erros ou desvios na execução dos processos.

Os objetivos principais são as avaliações dos processos administrativos em todo o âmbito da FEMAR, bem como a minimização dos possíveis riscos, existentes em cada área auditada, a fim de respaldar as informações contidas nos Processos de Prestação de Contas ao final do exercício de 2023.

2. DO CONTROLE INTERNO e COMPLIANCE

Ao Controle Interno e Compliance, conforme Regimento Interno publicado em 05 de junho de 2023, página 38 Jornal Oficial de Maricá, compete, através de sua Assessoria Especial de Auditoria Interna:

- VII - Realizar inspeções in loco verificando a correção, controle, integridade e autenticidade das informações fornecidas;
- VIII - Atuar na elaboração de relatórios periódicos sugerindo medidas para aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade do controle de ativos da FEMAR;
- IX - Propor, quando necessário, a correção de irregularidades, vícios ou omissões detectadas;
- X - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento da FEMAR;
- XI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da FEMAR, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (...)

XIII - Elaborar Plano Anual para acompanhamento e controle dos negócios jurídicos celebrados pela FEMAR, bem como fiscalizar o cumprimento (...)

XVIII - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna da FEMAR e promover suporte à Auditoria Independente, procedendo ao controle do seu cumprimento e avaliação;

XIX - Promover avaliações periódicas do sistema de controle interno, com objetivos preventivos, corretivos e de subsidiar eventuais punições;

XX - Coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres de auditoria, incluindo impactos físicos, financeiros, econômicos e administrativos;

3. DAS NORMAS TÉCNICAS

O presente Plano de Auditoria observa a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP), a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e as Deliberações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES

Na elaboração das ações de Auditoria da Assessoria de Controle Interno e Compliance serão observadas as fases próprias, a saber: planejamento, execução, comunicação e monitoramento, as quais integrarão projeto de formalização do respectivo fluxograma, normatização dos procedimentos e elaboração de modelos de suas respectivas peças.

Os detalhes das citadas ações de auditoria constam no quadro Anexo.

Em decorrência da impossibilidade de se verificar e avaliar a totalidade dos atos, contratos, ações, projetos e processos em desenvolvimento no âmbito da FEMAR, o presente Plano de Auditoria apresenta o conjunto de ações a serem realizadas, pela Assessoria de Controle Interno & Compliance da FEMAR, a partir de seleção prévia, embasada em critérios objetivos, das áreas a serem auditadas e dos tipos de fiscalizações a serem empreendidas.

5. DAS LIMITAÇÕES DE AUDITORIA

Na elaboração deste Plano de Ação foram consideradas as condições limitativas ao exercício pleno das competências do Controle Interno e Compliance no exercício de 2023.

Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de se obter apoio de funcionários das unidades técnicas e assistência de especialistas e profissionais, quando considerado necessário.

6. DO COMPROMISSO

Há de se destacar o compromisso do Controle Interno e Compliance da FEMAR em realizar, de forma independente e imparcial, as auditorias propostas, cumprindo assim o papel de auxílio à Administração.

7. EQUIPE DE AUDITORIA

Estão lotados na FEMAR os seguintes servidores, que deverão participar da execução dos trabalhos de auditoria:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO
Taís Magalhães Cancela	3.300.280	Assessor Especial do Controle Interno & Compliance
Lorene Carvalho Cardoso	3.300.373	Assessor I do Controle Interno & Compliance

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 Constitui anexo deste Plano o detalhamento das ações de auditoria planejadas para o exercício de 2023, por meio do quadro "Objetivos, Metas e Cronograma das Auditorias Propostas – Exercício de 2023".

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano de Auditoria apresenta-se como um esforço coordenado e integrado de elaboração das ações de relevância e impacto para FEMAR, contemplando objetivos que reflitam o aumento da produtividade, eficiência e qualidade na atuação da Gestão da mesma. Ressalta-se que o sucesso do presente plano dependerá da atuação conjunta de todas as Diretorias da Fundação para o alcance dos resultados propostos.

10. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, submete-se o presente plano à aprovação do Controlador da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, cabendo destacar que o alinhamento às diretrizes e determinações advindas do Diretor-Geral poderá resultar na necessidade de ajustes no presente documento no curso de sua execução.

11. OBJETIVOS E METAS:

Atividade	Objetivo	Metas	Qtde de Processos (A)	Dias Úteis p/ processo (B)	Quant Auditor (C).
Elaborar o Plano Anual de Auditoria 2023	Criar uma política detalhada, permitindo que qualquer profissional de auditoria externa consiga compreender quais são os testes oficiais executados, as conclusões tiradas e o raciocínio por trás de cada um desses testes.	Permitir que a auditoria seja realizada de forma eficiente e adequada para que o o auditor consiga alcançar seus objetivos com maior facilidade, diminuindo o tempo gasto durante seu processo, utilizando-se dos procedimentos estabelecidos para que haja o entendimento de todos os profissionais envolvidos.	1	150	1
Capacitação de Colaboradores	Capacitar colaboradores permitindo que aprimorem suas habilidades e competências profissionais, assim como fortalecer a cultura organizacional, gerando motivação entre os mesmos, fazendo aflorar a criatividade, novos pontos de vista e práticas, reduzindo a ocorrência de erros, reduzindo custos e agilizando processos.	Identificar as necessidades da FEMAR e de seus colaboradores avaliando suas habilidades e propondo os melhores planos de capacitação, como workshops, treinamentos com parceiros, visitas a outras empresas, cursos on-line entre outros.	5	20	2
Auditoria em Processos de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal	Verificar os mecanismos de controle existente na atividade de gestão de pessoas, os relatórios emitidos pelo sistema, inclusive quanto ao banco de dados existente, usando as ferramentas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ	Propor estudos objetivando o aprimoramento dos controles internos existentes a fim de evitar possíveis ocorrências de inconsistências de informações, bem como a racionalização e otimização de procedimentos.	2	20	1
Auditoria em Processos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação	Analisar a execução dos termos contratuais quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais, de controle e de pagamento aos fornecedores e encargos e benefícios sociais e de prestação de contas, se houver, objetivando a maior economicidade e conformidade na contratação de serviços de terceirizados, bem como a melhoria na sua execução.	Identificar se a modalidade de licitação foi realizada de acordo com o previsto em lei e com as normas adequadas e ainda se os contratos e acordos obedeceram às normas legais quanto à formalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	2	20	1
Auditoria em Processos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação	Analisar a execução dos termos contratuais quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais, de controle e de pagamento aos fornecedores e encargos e benefícios sociais e de prestação de contas, se houver, objetivando a maior economicidade e conformidade na contratação de serviços de terceirizados, bem como a melhoria na sua execução.	Identificar se a modalidade de licitação foi realizada de acordo com o previsto em lei e com as normas adequadas e ainda se os contratos e acordos obedeceram às normas legais quanto à formalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	3	20	1
Auditoria em Processos de Adesão de Ata	Analisar a execução dos termos da adesão de Atas vigentes cumprimento de prazos e objetivos. Preenchimento das formalidades documentais, de controle e de pagamento aos fornecedores e encargos e benefícios sociais e de prestação de contas, objetivando a maior economicidade e conformidade na contratação de serviços de terceirizados, bem como a melhoria na sua execução..	Identificar se a modalidade de licitação foi realizada de acordo com o previsto em lei e com as normas adequadas e ainda se os contratos e acordos obedeceram às normas legais quanto à formalização, se obrigações contratuais foram cumpridas. Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	2	20	1
Auditoria em Processos de Licitação Direta / Indireta por Pregão Eletrônico	Analisar a execução dos termos contratuais realizados nos termos de Pregão Eletrônico, quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais, de controle e de pagamento aos fornecedores e encargos e benefícios sociais e de prestação de contas, objetivando a maior economicidade e conformidade na contratação de serviços de terceirizados, bem como a melhoria na sua execução.	Identificar se a modalidade de licitação foi realizada de acordo com o previsto em lei e com as normas adequadas e ainda se os contratos e acordos obedeceram às normas legais quanto à formalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	4	20	1
Auditoria em Processos de Pagamentos	Analisar a execução dos processos de execução de pagamentos, quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais, objetivando a maior economicidade e conformidade, bem como a melhoria na sua execução.	Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	4	20	2
Auditoria em Processos de Pagamentos Especiais	Analisar a execução dos processos de execução de pagamentos especiais, quanto ao cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais, objetivando a maior economicidade e conformidade, bem como a melhoria na sua execução.	Propor possíveis melhorias nos processos de contratações futuras, na execução do objeto contratado e, principalmente, na atuação da fiscalização.	1	20	1
Auditoria em Contas Contábeis	Verificar a escrituração contábil no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, a elaboração dos demonstrativos pertinentes da documentação utilizada e as demais peças que devam ser elaboradas, assim como o sistema informatizado empregado, objetivando procedimentos contábeis mais adequados e aderentes às Normas de Contabilidade, bem como a aplicação de sistemas eficientes.	Assegurar a conformidade dos demonstrativos contábeis, bem como a racionalização de rotinas, por meio de utilização de Sistemas Informatizados.	3	30	1
Auditoria em Denúncias recebidas pela Assessoria de Corregedoria	Analisar a execução dos processos e tratativas das denúncias recebidas, bem como direcionamento ao Comitê de Ética quando necessário, observando o cumprimento de seu objetivo e preenchimento das formalidades documentais.	Assegurar a conformidade dos procedimentos relacionados à Corregedoria, bem como a racionalização de rotinas.	1	60	1
Auditoria de Processos da Assessoria de Transparência	Analisar a execução dos processos e tratativas inerentes as competências estabelecidas no Regimento Interno da FEMAR, observando o cumprimento de seus objetivos e preenchimento das formalidades documentais.	Assegurar a conformidade dos procedimentos relacionados à Transparência, bem como a racionalização de rotinas.	1	60	1

12. CONCLUSÃO:

As atividades da Auditoria são desempenhadas tendo por base os seus valores institucionais. O relatório de auditoria necessita ser entendido pelos gestores como um instrumento de gestão, capaz de auxiliar a tomada de decisão, além de prevenir possíveis não conformidades no atendimento à saúde da população do Município de Maricá. Maricá, 11 de julho de 2023.

Taís Magalhães Cancela

Assessor Especial Auditoria Interna

Matr 3.300.280 – CRC 127764-O

Gabriel Bueno Siqueira

Controlador Interno e Compliance

Matr 3.300.007

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 81 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000184/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora BARBARA DE OLIVEIRA WHITE Matrícula nº 8533, exercendo funções administrativas, fora do ambiente escolar conforme ofício 14892/2023, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 82 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000044/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID Matrícula nº 6124, exercendo funções na secretaria ofício 125/2023, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 83 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000146/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora BIANCA SANTOS COUTINHO DOS REIS Matrícula nº 7017/7512, exercendo funções pedagógicas na secretaria ofício 533/2023, a servidora deverá exercer a função estabelecida na readaptação em uma única escola – ESCOLA MUNICIPAL MARQUES DE MARICÁ, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 84 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000102/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor SERGIO FERREIRA DO COUTO Matrícula nº 2124, exercendo funções administrativas e pedagógicas, com restrições de exercer movimentos de subir e descer escadas, ficar muito tempo em pé e carregar peso, conforme ofício 509/2023, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 85 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000133/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Matrícula nº 4456, exercendo funções administrativas e pedagógicas, com restrições de exercer movimentos de subir e descer escadas, ficar muito tempo em pé e carregar peso, conforme ofício 499/2023, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 86 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000141/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora THAMYRES CRISTINA SILVA VENTAPANE Matrícula nº 3000167, exercendo funções administrativas e pedagógicas, sem o uso da voz, conforme ofício 535/2023, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 87 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000196/2013. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora DANIELE TELES DE ALMEIDA Matrícula nº 6272, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 88 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000196/2013. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARIA GABRIELA RIBAMAR DA SILVA Matrícula nº 6487/7612, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 89 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000181/2016. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora DANIELA VIEIRA DOS SANTOS SILVA Matrícula nº 6995, exercendo funções administrativas - pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 90 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000259/2019. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ALINIE DA SILVA ALVES Matrícula nº 7694, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA ISSM Nº 94/2023, POR OMISSÃO DOS ANEXOS I E II
NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS SEGUROS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1419 de 15 de fevereiro de 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº 12, inciso III do Regimento Interno do ISSM, Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a readaptação funcional prevista na Lei Orgânica de Maricá, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais (LC 01/1990), no Decreto 125 /2005, no Regimento Interno do ISSM e atualizá-los em consonância à EC 103 de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. O servidor efetivo que apresentar redução da sua capacidade física ou psíquica e quando houver fatores agravantes a sua doença no exercício da sua função, não se justificando a concessão ou prorrogação de auxílio-doença ou aposentadoria por incapacidade permanente ou invalidez, será readaptado conforme indicado em laudo médico pericial.

Parágrafo único – A critério da avaliação pericial, a carga horária pode ser reduzida, para atender aos processos de readaptação funcional e reabilitação do segurado, conforme patologias ou limitações iden-

tificadas.

Art. 2º. Ao servidor deverá ser assegurado o exercício de atividades compatíveis com sua limitação física ou psíquica, podendo ou não, ser afastado do seu ambiente de trabalho original e realocado em outro órgão ou setor conforme disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A readaptação funcional será sempre precedida de auxílio-doença e será indicada pelo médico perito, baseada nos laudos e documentos dos médicos e demais profissionais assistentes, bem como da equipe pericial multiprofissional.

Parágrafo Único – Quando o caso for de reincidência de readaptação, motivada por agudização de quadro clínico anterior, o médico perito poderá indicar a readaptação, sem auxílio-doença prévio.

Art. 4º. Indicada a readaptação, o Setor de Previdência Social do ISSM solicitará a abertura do processo administrativo ex officio, juntando a cópia do Comunicado do Resultado de Exame Médico (CREM).

Art. 5º. O servidor deverá juntar ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos os seguintes documentos:

I. Identidade;

II. CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. Contracheque;

V. Comprovante de escolaridade;

VI. Documentação médica, científica e técnico-profissional que comprove a doença e as limitações existentes, como: laudos, relatórios, atestados, exames, receitas, dentre outros documentos emitidos por profissionais habilitados ou órgãos de atendimento;

VII. Relatório de próprio punho, descrevendo as funções exercidas, como estas afetam sua saúde e como suas limitações comprometem o desempenho de suas funções originais.

§1º Em caso de acumulação de cargo na Administração Pública do Município de Maricá, a Readaptação pode ocorrer nos dois cargos ou não, ficando esta decisão a critério da junta médica pericial frente a análise dos cargos exercidos e das limitações clínicas apuradas.

§2º Em caso de acumulação de cargo em outro ente, o servidor deverá apresentar cópia do instrumento de readaptação desse outro ente, se for o caso.

§3º A documentação pessoal original apresentada deverá ser acompanhada de cópias para que as mesmas sejam autenticadas.

§4º Caso os documentos relacionados não sejam entregues no prazo estabelecido, o processo será arquivado e o fato será informado ao órgão de origem, para as devidas providências.

Art. 6º. Após a juntada de documentos pelo servidor, o Setor de Previdência Social do ISSM solicitará o “Relatório do Local de Trabalho” e a “Relação de Funções”, através de ofício dirigido ao órgão de origem, os seguintes documentos:

§1º O “Relatório do Local de Trabalho”, emitido pela chefia imediata, deverá descrever as atividades exercidas pelo servidor, suas condições de trabalho e como estas atividades afetam sua saúde e vice-versa. (CONFORME MODELO DO ANEXO I);

§2º A “Relação de Funções”, emitida pelo órgão de origem deverá conter todas as funções que são ou podem ser exercidas por ocupantes do mesmo cargo do servidor a ser readaptado, com a descrição detalhada das atividades que serão executadas. (CONFORME MODELO DO ANEXO II);

§3º O prazo para recebimento e juntada dos documentos citados neste artigo será de 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período, cabendo aos órgãos de origem a atenção para o cumprimento deste prazo;

§4º Não sendo cumprido o prazo determinado, o processo será arquivado e o fato será informado ao órgão de origem, para as devidas providências.

Art. 7º. Após a Juntada dos documentos citados no artigo anterior, os seguintes procedimentos serão adotados:
I- Agendamento de Junta Médica Pericial, com pelo menos três médicos, que emitirão Laudo Conclusivo, estabelecendo as condições de readaptação, as restrições clínicas e funcionais, o período da readaptação, a indicação de carga horária possível de ser cumprida e a função a ser exercida, de acordo com aquelas apontadas pelo relatório do setor de origem/lotação.

Parágrafo único – O resultado exarado pela Junta Médica Pericial será disponibilizado ao segurado, por meio eletrônico ou físico, após até 72h do atendimento;

II- Análise e Parecer do Setor de Previdência Social do ISSM.

Parágrafo único - Nos casos de dúvidas jurídicas ou legais, o Setor Jurídico poderá ser consultado;

III- Análise e decisão final da Presidência do ISSM sobre a Readaptação Funcional.

Parágrafo único – No caso de deferimento, será providenciada a Portaria de Readaptação e sua publicação. Não havendo deferimento, o processo será arquivado e os órgãos competentes serão informados.

Art. 8º Nos casos em que o servidor apresentar doenças mentais, psicológicas ou comportamentais, deverão ser apresentados, o laudo emitido por médico psiquiatra assistente, com registro RQE no respectivo Conselho de Classe e o laudo psicológico do psicólogo assistente.

Parágrafo único – Mesmo havendo tratamento psicológico em curso, o Médico Perito do ISSM solicitará avaliação psicológica de psicólogo a serviço do ISSM, para instruir a junta médico-pericial em sua avaliação conclusiva.

Art. 9º Quando o quadro patológico envolver algum tipo de deficiência, a avaliação deverá ser Biopsicosocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 10 A critério do Setor de Previdência Social do ISSM poderão ser solicitados Parecer Social e/ou Laudo Psicológico, que serão emitidos por assistente social ou psicólogo a serviço do ISSM, respectivamente.

Parágrafo único – Os profissionais componentes da Equipe Pericial poderão, a qualquer tempo, solicitar dos órgãos de origem as informações ou os documentos que auxiliem na avaliação técnico-profissional.

Art. 11 Quando se tratar de patologias específicas e de diagnóstico especializado, a critério do médico perito ou da junta médica pericial, poderão ser solicitados exames complementares ou laudos especializados, que devem ser assinados por especialistas com o devido RQE no respectivo Conselho de Classe.

Art. 12 As atividades do servidor deverão ser desempenhadas obedecendo as recomendações da Junta Médica Pericial, não podendo, no futuro, ser concedido auxílio-doença pela mesma patologia que motivou a readaptação funcional, salvo nos casos de reagudização clínica, o que deverá estar explícito no laudo do médico assistente.

Art. 13 A readaptação funcional não implica em mudança de cargo e será concedida por prazo determinado de, no máximo, 24 meses.

Art. 14 A readaptação funcional poderá ser prorrogada, sendo competência exclusiva do servidor ou seu representante legal, a solicitação da prorrogação do benefício, até 30 dias antes do seu término.

Parágrafo único – O não cumprimento deste prazo implicará em arquivamento definitivo do processo e retorno tácito do servidor às suas funções de origem.

Art. 15 O servidor poderá ser mantido em auxílio-doença ou aguardar a conclusão do processo de readaptação em atividade laborativa, com restrições especificadas em laudo médico-pericial, a critério da equipe médica pericial.

Art. 16 Após a conclusão do processo de Readaptação, o servidor deverá assumir as novas funções/atividades na data indicada na Portaria.

Art. 17 Ao final do processo, o ISSM informará, ao órgão de origem do servidor, sobre a sua readaptação, enviando cópia do laudo da perícia médica com as recomendações para o exercício das atividades laborativas, cópia da portaria de readaptação e demais documentos cabíveis, respeitados o sigilo e a ética, que são de responsabilidade dos envolvidos.

Art. 18 No caso de reincidência sucessiva de readaptação, a equipe pericial poderá solicitar exames, tratamentos, laudos e documentos funcionais que possam auxiliar o bom andamento e a boa instrução processual, bem como a melhor decisão e indicação sobre a readaptação funcional.

Art. 19 Nos casos de readaptação funcional ocorrida durante o estágio probatório, o ISSM poderá disponibilizar relatórios e informações pertinentes que auxiliem a avaliação da comissão responsável pelo estágio probatório.

Art. 20 Todos os laudos e relatórios a serem apresentados por ocasião da Readaptação Funcional, deverão ser digitados.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a IN ISSM nº 01 de 22 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 19 de setembro de 2023.

Janete Celano Valladolid

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 19 de setembro de 2023.

Janete Celano Valladolid

Presidente

ANEXO I – PORTARIA 94/2023

RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO

ANEXO I – PORTARIA 94/2023

RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATR.
NOME DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO/SECRETARIA DE ORIGEM		

Atividades exercidas pelo servidor no cargo de origem:

Condições de trabalho e descrição do ambiente de trabalho atuais:

Dificuldades observadas no exercício funcional diante da patologia apresentada e como as questões de saúde têm afetado o trabalho e a produtividade laborativa:

MARICÁ, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II – PORTARIA 94/2023

RELAÇÃO DE FUNÇÕES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATR.
NOME DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO/SECRETARIA DE ORIGEM		
1- Função velmentevel:		
Descrição das atribuições e atividades:		
2- Função possivelmente compatível:		
Descrição das atribuições e atividades:		
3- Função possivelmente compatível:		
Descrição das atribuições e atividades:		
4- Função possivelmente compatível:		
Descrição das atribuições e atividades:		
5- Função possivelmente compatível:		
Descrição das atribuições e atividades:		
6- Função possivelmente compatível:		
Descrição das atribuições e atividades:		

MARICÁ, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA ISSM Nº 95/2023

DESIGNA OS FISCALIS DO CONTRATO Nº 08/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 08/2023, conforme processo administrativo nº 231/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de veículo, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para o ISSM:

- André Luiz de Brito Bezerra – Matrícula nº 055
- Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula nº 130

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 19 de setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO Nº 58/2023

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2023;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, CNPJ Nº 01.659.386/0001-00;

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E CREDENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O NÍVEL II DO PRÓ-GESTÃO RPPS;

VALOR: R\$ 10.915,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS E QUINZE REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023.

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

EXTRATO Nº 59/2023

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 284/2023

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, CNPJ Nº 05.763.089/0001-61;

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES JANETE CELANO VALLADÃO, CPF Nº

668.***-***-**- BRUNO SOARES PACHECO, CPF: 122.***-***-**- E ALAN CHRISTI VIEIRA ROCHA, CPF: 053.***-***-**- PARA O WORKSHOP BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, APOSENTADORIA ESPECIAL E DOS NÃO CONCURSADOS, A REALIZAR-SE DE 20 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023, FOZ DO IGUAÇU - PR;

VALOR: R\$ 12.368,96 (DOZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ART. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO 042/2009 CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO 895/2022;

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023

MARICÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Maricá, 20 de setembro de 2023.

Nomeação – Responsável de Subunidade.

Servidor responsável pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
DOPCRV – GPA ITAIPUAÇU	GLEIDEANO MOREIRA		500.534

Leonardo S. Procaci

Mat.: 500.181

Chefe de Patrimônio – Gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
18516/2023	AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS
18521/2023	AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS

Maricá, 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão – Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 108/2023

Processo Administrativo Nº 7009/2023

Validade: 11/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FORRO DO ANEXO 3 E DAS UBS
Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217*****-* DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***-***-**, e a empresa NOCLICK COMÉRCIO LTDA, situada na Estrada de Praia seca, nº 13220, Loja 09- Shopping Polati, Praia Seca- Araruama/RJ, CEP: 28979-990, CNPJ nº 49.836.051/0001-47 – neste ato representada por seu representante legal, PEDRO LUCAS SIQUEIRA DA SILVA MAIA, portador do RG nº 26.9**-***-* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 180. ***-***-**, com contato por e-mail noclick2000@gmail.com e telefone (22) 2665-6638 / 99757-0350 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 869 a 874, HOMOLOGADA às fls. 891, ambas do processo administrativo nº 7009/2023 referente ao Pregão Presencial nº 28/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	Parafuso chipboard cabeça chata philips 6.0 x 50 mm bicromatizado (Exclusividade ME/EPP)	UNID	11.466	Sfor	R\$ 0,16	R\$ 1.834,56
4	Parafuso metal metal Para Forro Pvc Drywall Ponta Agulha 4,2x13 (Exclusividade ME/EPP)	UNID	10.133	Sfor	R\$ 0,06	R\$ 607,98
10	Chapa de gesso acartonado, standard (st), cor branca, esp=12,5mm, 1200x2400mm (lxc) (Exclusividade ME/EPP)	M2	840	Mkt	R\$ 17,41	R\$ 14.624,40
11	Chapa de gesso acartonado, resistente a umidade (ru), esp=12,5mm, 1200x2400mm (lxc) (Exclusividade ME/EPP)	M2	339	Mkt	R\$ 25,69	R\$ 8.708,91
12	FITA TELADA AUTOADESIVA PARA DRYWALL, EM ROLOS DE 50mm x 90 metros (Exclusividade ME/EPP)	UNID	317	Korettec	R\$ 21,42	R\$ 6.790,14
18	Perfil I 25x30, em aço zincado, para estrutura parede drywall, esp=0,5mm, 25x30x3000mm (lxc) (Exclusividade ME/EPP)	M	1.173	Vius	R\$ 2,79	R\$ 3.272,67
VALOR TOTAL						R\$ 35.838,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 109/2023

Processo Administrativo Nº 7009/2023

Validade: 18/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FORRO DO ANEXO 3 E DAS UBS

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217****- DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***-**, e a empresa UNION TRADE AND SERVICES LTDA, situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 28632, Loja 104, Lote 0119-, Quadra 0000- Parte, Centro- Maricá/RJ, CEP: 24.900-065 CNPJ nº 49.149.607/0001-27 – neste ato representada por seu representante legal, JORGE ELIAS ARGOLLO BEZERRA JUNIOR, portador do RG nº 12.8.***- DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 117. ***. ***-**, com contato por e-mail union.trade2023@gmail.com e telefone (21) 2018-5889 / 96409-2274 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 869 a 874, HOMOLOGADA às fls. 892, ambas do processo administrativo nº 7009/2023 referente ao Pregão Presencial nº 28/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Parafuso para drywall, em aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha (ta), comprimento 25mm (Exclusividade ME/EPP)	UNID	25.331	R\$ 0,04	R\$ 1.013,24
3	Parafuso chipboard phillips, cabeça chata 5,0x80 mm (Exclusividade ME/EPP)	UNID	7.600	R\$ 0,20	R\$ 1.520,00
5	Bucha Para Gesso Fly N°4 (24 A 32mm) (Exclusividade ME/EPP)	UNID	5.067	R\$ 0,40	R\$ 2.026,80
6	Bucha de nylon, tipo s-08 (Exclusividade ME/EPP)	UNID	22.932	R\$ 0,08	R\$ 1.834,56
7	Arruela lisa de aço galvanizado, de 1/4" (Exclusividade ME/EPP)	UNID	22.932	R\$ 0,07	R\$ 1.605,24
16	Arame galvanizado 10bwg, 3,40mm (0,0713kg/m) (Exclusividade ME/EPP)	KG	55	R\$ 20,20	R\$ 1.111,00
VALOR TOTAL R\$ 9.110,84					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no

artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos

de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de setembro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

JORGE ELIAS ARGOLLO BEZERRA JUNIOR

UNION TRADE AND SERVICES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 110/2023

Processo Administrativo Nº 7009/2023

Validade: 18/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FORRO DO ANEXO 3 E DAS UBS

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217****. * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***.**, e a empresa VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, situada na Rua Noronha Torrezão, nº 24, Sala 1609- Santa Rosa- Niterói/RJ, CEP: 24.240-181 CNPJ nº 31.952.323/0001-09 – neste ato representada por seu representante legal, GABRIEL COLOMBO DA SILVA, portador do RG nº 28.6**.* **.* ** DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 158.***.***.**, com contato por e-mail vimercadorias.comercial@gmail.com (21) 99635-6499 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 869 a 874, HOMOLOGADA às fls. 893, ambas do processo administrativo nº 7009/2023 referente ao Pregão Presencial nº 28/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
8	Broca para Concreto 8x120mm (Exclusividade ME/EPP)	UNID	1.100	Fertak	R\$ 2,82	R\$ 3.102,00
9	Broca Aço Rápido para Metal ¼ (Exclusividade ME/EPP)	UNID	800	Fertak	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
13	Massa para rejunte drywall, fornecimento em baldes de 28kg (Exclusividade ME/EPP)	UNID	127	Extracril	R\$ 58,45	R\$ 7.423,15
17	Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, esp=0,5mm, 48x3000mm (lxc) (Exclusividade ME/EPP)	M	2.319	Jefer	R\$ 6,06	R\$ 14.053,14
VALOR TOTAL						R\$ 26.178,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração

Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços

registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de setembro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

GABRIEL COLOMBO DA SILVA

VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17880/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO N.º 18, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24355/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023).

VALOR: R\$ 6.973,20 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 656/2023;

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 202/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17880/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 202/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 202/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO N.º 18, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 56/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 24355/2022, através do Pregão Presencial nº 10/2023).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

2. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/2023.

Publique-se.

Maricá, 20 de setembro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17868/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº18, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24355/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023).

VALOR: R\$ 1.140.131,58 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 655/2023;

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2023

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 203/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17868/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 203/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 203/2023, cujo objeto é o objeto CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº18, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 55/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 24355/2022, através do Pregão Presencial nº 10/2023).

4. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

5. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

6. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/2023;

Publique-se.

Maricá, 20 de setembro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 4996/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas Registro de preços para fornecimento de louças e metais para a construção do Anexo 3 da SOMAR. Data de realização do certame: 10/10/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 6232/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de plotagem dos veículos da frota da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR. Data de realização do certame: 10/10/2023 às 14h30. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.



FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ

8ª EDIÇÃO



ITAIPUAÇU
(PRÓXIMO À PRAÇA DOS GAVIÕES)

**19/SET A
01/OUT**

**MARICÁ
MULTI
CULTURAL**

**DA NASCENTE AO MAR, EDUCAÇÃO
E CULTURA EM TODO LUGAR**

- **EXPOSIÇÕES**
- **SHOWS**
- **ENCONTROS COM AUTORES
E PALESTRANTES**



PREFEITURA DE
MARICÁ